

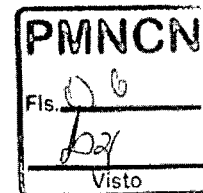


ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012



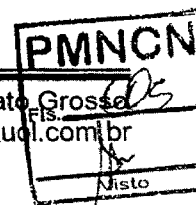
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003 / 2009

OBJETO:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OPERAR EM REGIME DE CONCESSÃO PLENA, OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT”.

Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

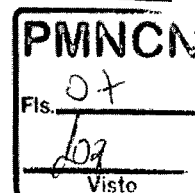
CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012



NOVA CANAÃ DO NORTE-MT

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2009



ÍNDICE

- INTRODUÇÃO
- CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
 - A – Legislação Aplicável
 - B – Condições de Participação
 - C – Esclarecimentos à Licitação
 - D – Visita ao(s) local (is) do (s) Sistema(s)
 - E – Prazo e abrangência da Concessão
 - F – Definições e Conceitos
 - G – Diligências e Esclarecimentos Complementares
- CAPÍTULO II – DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS
 - A – PRIMEIRA PARTE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO-Envelope A
 - A.1. Habilitação Jurídica
 - A.2. Regularidade Fiscal
 - A.3. Qualificação Econômico-Financeira
 - A.4. Qualificação Técnica
 - A.5. Atestado de Visita
 - B – SEGUNDA PARTE – PROPOSTA TÉCNICA – Envelope B
 - B.1. Conhecimento dos Sistemas
 - B.2. Metodologia da Concessão
 - B.3. Capacitação da Empresa
 - C – TERCEIRA PARTE – PROPOSTA COMERCIAL – Envelope C
 - C.1. Condições Pré-Estabelecidas

Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br





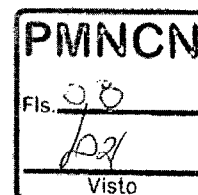
ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94.

GESTÃO 2009/2012

C.2. Forma de Apresentação

C.3. Declaração Explícita da Proposta Comercial



• **CAPÍTULO III – PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

A – Sessão de Abertura dos Envelopes

B – Critérios para Avaliação das Propostas Técnicas

C – Critérios para Avaliação das Propostas Comerciais

D – Pontuação Final

• **CAPÍTULO IV – ELEMENTOS COMPLEMENTARES**

A – Da Homologação e Adjudicação do Objeto da Licitação

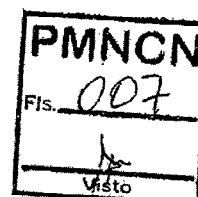
B – Das Garantias

C – Seguros

D – Do Contrato de Concessão

E – Suporte Legal

F – Disposições Finais



Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br

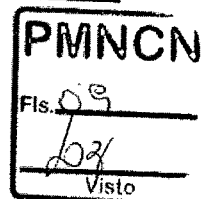


ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

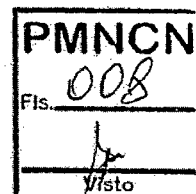


GESTÃO 2009/2012



ANEXOS:

- A – ANEXO 1 – Lei Municipal nº 399 de 04 de junho de 2001;
- B – ANEXO 2 – Lei Municipal nº 583 de 26 de junho de 2006;
- C – ANEXO 3 – Minuta do Contrato de Concessão;
- D – ANEXO 4 – Modelo (Nº 01) de Termo de Compromisso de Integração da Equipe;
- E – ANEXO 5 – Modelo (Nº 02) de ATESTADO DE VISITA a ser emitido por representante indicado pela Comissão de Licitação;
- F – ANEXO 6 – Estimativa do valor do Contrato de Concessão;
- G – ANEXO 7 – Modelo (nº 03) de Declaração Explícita da PROPOSTA COMERCIAL;
- H – ANEXO 8 – Modelos de Planilhas de Apresentação dos Elementos da Proposta Comercial.



Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

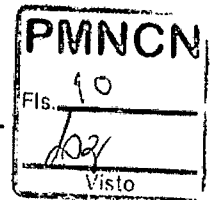
CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012



INTRODUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2009



A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE NO ESTADO DE MATO GROSSO comunica a abertura da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2009 cujo objetivo é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OPERAR EM REGIME DE CONCESSÃO PLENA, OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO”, a ser julgada pelo critério de “melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor oferta pela tarifa, considerando o valor máximo pré-fixado com o de melhor técnica para a realização das atividades da concessão”.

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de NOVA CANAÃ DO NORTE, mediante o pagamento da importância não reembolsável de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) referente ao custo de reprodução do Edital e preparação da licitação.

Os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues na Sala de Licitações da Prefeitura de NOVA CANAÃ DO NORTE às 09:00 horas do dia 17 de Agosto de 2009, sito na Av. São Paulo nº 89, Centro nesta Cidade de NOVA CANAÃ DO NORTE-MT.

A concessão objeto da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal, poder concedente, diretamente ou por delegação, através de Órgão Específico a ser criado para esta finalidade.

NOVA CANAÃ DO NORTE, 01 de Julho de 2009.

SANDRA MACHADO MATOS RODRIGUES
Presidente da CPL



Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

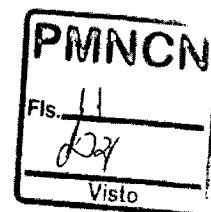
CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS



A – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Esta licitação é regida pelas Leis 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; 9.074, de 07 de julho de 1995 e 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883 de 05 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998; pela Lei 11.445, de 05 de fevereiro de 2007 e pelas Leis Municipais nºs 399, de 04 de junho de 2001 e 583, de 26 de junho de 2006.

B – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Não será admitida na Licitação empresa em regime de concordata ou cuja falência haja sido decretada; as pessoas físicas ou jurídicas elencadas no artigo 9º da Lei 8666/93, bem como as sociedades estrangeiras não estabelecidas no Brasil.
2. Estão igualmente proibidas de participar desta Licitação empresas suspensas pela Prefeitura Municipal de NOVA CANAÃ DO NORTE ou declaradas inidôneas nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8666/93.
3. Empresas que não tenham claramente especificado em seus objetivos, no capítulo específico de seu Contrato Social, a finalidade "concessões de saneamento básico ou concessões de serviços públicos de água e esgotos".
4. A participação das Licitantes poderá ser de forma isolada ou mediante consórcio de no máximo duas empresas sendo que, neste caso, pelo menos uma delas, que será a empresa líder do consórcio deve atender à exigência acima (item 3), conforme exigência do item A.4.3 deste edital. Este item é fator de inabilitação de concorrentes.

C – ESCLARECIMENTOS À LICITAÇÃO

1. Os pedidos de esclarecimentos relacionados com a presente Licitação deverão ser solicitados por escrito e encaminhados à Prefeitura Municipal de NOVA CANAÃ DO NORTE, aos cuidados da Comissão de Licitação, a Av. São Paulo nº 89, Centro – CEP 78515-000, Tel. 066 – 3551-1274, porém somente serão aceitos se formulados até 10 (dez) dias anteriores à data fixada para a apresentação dos Documentos de Habilitação e Propostas.

Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012



PMNC

Fis. 12

Visto

2. Não sendo formulados até este prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos Documentos de **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTAS**, não cabendo, portanto, às Licitantes, direito a qualquer reclamação posterior.

3. As interpretações, correções e/ou alterações elaboradas pela Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT serão comunicadas, por escrito, a todos que tiverem adquirido o Edital, através de telegrama, fax ou comunicações a serem retiradas no endereço constante no item 1 anterior e, em se tratando de aditamentos, através de divulgação pela mesma forma que se deu o texto original do Edital, observadas as condições do parágrafo 4º do artigo 21 da Lei 8666/93. Os esclarecimentos e aditamentos passarão a fazer parte integrante do Edital da Licitação.

Somente terão valor as interpretações, correções e/ou alterações escritas, fornecidas pela Prefeitura Municipal de NOVA CANAÃ DO NORTE, segundo o disposto neste item.

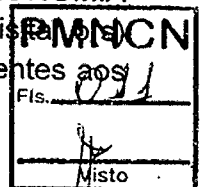
4. Eventual impugnação do Edital deverá ser dirigida à Comissão de Licitação, no endereço indicado no item 1 deste tópico C.

Admite-se impugnação através de fac-símile, contudo o original do documento deverá ser entregue na forma acima até os prazos limites estabelecidos no artigo 41 da Lei 8666/93.

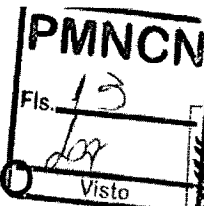
5. Durante o período compreendido entre a data de entrega dos Documentos de **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTAS** e a **ADJUDICAÇÃO**, as licitantes deverão abster-se de entrar em contato com a comissão de licitação para assuntos correlatos. A Prefeitura Municipal, em caso de necessidade, convocá-las-á para esclarecimentos que, eventualmente, se fizerem necessários, dentro do permitido pela Lei 8666/93, artigo 43, parágrafo 3º.

D – VISITA AO (S) LOCAL (IS) DO(S) SISTEMA(S)

A Licitante, por seu **Responsável Técnico**, conforme registro junto ao CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (condição que deverá ser comprovada na ocasião) deverá obrigatoriamente visitar o local(is) objeto da presente licitação, inteirando-se de todos os aspectos referentes aos sistemas envolvidos.



Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012

Tal visita deverá ser agendada através de contato com a Comissão Especial de Licitação, no endereço e telefone indicados no tópico C, devendo ser realizada até no máximo 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para abertura dos envelopes de **HABILITAÇÃO**.

Por ocasião da visita acima, o **Responsável Técnico da Empresa** receberá **ATESTADO DE VISITA**, de apresentação obrigatória no envelope "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**".

E – PRAZO E ABRANGÊNCIA DA CONCESSÃO

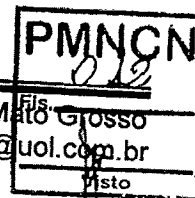
O prazo previsto para a Concessão objeto da presente licitação é de 30 (trinta) anos e os serviços concedidos abrangerão somente a área urbana da sede do Município. O prazo referido poderá ser prorrogado por igual período, havendo manifesto interesse de ambas as partes através de pedido da Concessionária efetuado até 02 anos antes do vencimento do contrato.

F – DEFINIÇÕES E CONCEITOS

São adotados neste documento siglas, expressões, termos e conceitos que terão o significado que a seguir lhes é apresentado, sem prejuízo de outras inseridas neste Edital e em seus Anexos.

- a) Município: o Município de NOVA CANAÃ DO NORTE - MT;
- b) Prefeitura Municipal: a Prefeitura Municipal de NOVA CANAÃ DO NORTE;
- c) Poder Concedente: o Município de NOVA CANAÃ DO NORTE;
- d) Fiscalização: Prefeitura Municipal de NOVA CANAÃ DO NORTE como Poder Concedente ou a outro Órgão a quem a mesma delegar esse Poder;
- e) Comissão de Licitação: a Comissão designada para análise e decisão sobre a Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Comercial;
- f) Concessão: a delegação da prestação de serviços públicos de produção e distribuição de água para abastecimento público e coleta e tratamento de esgoto descritos no presente edital, a ser feita pela Prefeitura Municipal mediante licitação na modalidade de Concorrência Pública à pessoa jurídica, que demonstre capacidade para seu desempenho por sua conta e risco obedecendo às condições do presente Edital;
- g) Licitação: a licitação de que trata este edital;
- h) Licitante: a pessoa jurídica que participe desta licitação;

Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte



CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012

PMNCN

Fls. 14
e Visto

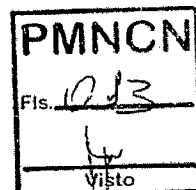
- i) Licitante potencial: a pessoa jurídica que adquiriu o presente Edital;
- j) Adjudicatária: a pessoa jurídica à qual será adjudicado o objeto da licitação;
- k) Contrato: o contrato de concessão de serviços públicos de produção e distribuição de água para abastecimento público e de coleta e tratamento de esgotos da sede do município de Nova Canaã do Norte;
- l) Concessionária: licitante vencedora e / ou empresa de propósito específico por ela constituída para a operação dos sistemas concedidos;
- m) Nível de serviços adequado: serviço que atenda ao interesse público nas condições estabelecidas no presente Edital, conforme Lei 8987/95;
- n) Serviços de conservação, manutenção modernização ampliação e operação: os descritos nas metas estabelecidas;
- o) Metas: as condições em que os serviços delegados e concedidos serão explorados pela concessionária;
- p) Serviços concedidos: os serviços públicos de produção e distribuição de água para abastecimento público e de coleta e tratamento de esgotos da cidade de Nova Canaã do Norte, a serem contratualmente delegados à Concessionária, para prestação na forma prevista neste Edital.

G - DILIGÊNCIAS E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

1. Para comprovação da veracidade das informações apresentadas pelos Licitantes, fica reservada à Comissão de Licitação a promoção das diligências necessárias, nos termos da Lei 8666/93, art. 43, parágrafo 3º.
2. Assim, a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados pela Licitante, são de sua responsabilidade, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil e penal.
3. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes, serão sempre por escrito e estarão, a qualquer tempo, com vistas franqueadas no Dossiê do processo da Licitação.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS



Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte



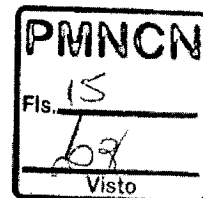
CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012

Para elaboração e apresentação dos Documentos de Habilitação e Propostas as Licitantes deverão observar as instruções aqui dispostas.

Deverão ser apresentados 03 (três) envelopes, assim denominados:

- Envelope A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
Envelope B – PROPOSTA TÉCNICA
Envelope C – PROPOSTA COMERCIAL



As proponentes deverão apresentar os 03 (três) envelopes fechados, distintos, opacos, contendo os documentos e as propostas os quais deverão ser entregues simultânea e impreterivelmente no local, dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, contendo cada qual no seu exterior a identificação de seu conteúdo, a saber:

a) Licitação Concorrência Pública nº 003/2009.

Envelope A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nome da Licitante:

Endereço da Licitante:

b) Licitação Concorrência Pública nº 003/2009.

Envelope B – PROPOSTA TÉCNICA

Nome da Licitante:

Endereço da Licitante:

c) Licitação Concorrência Pública nº 003/2009.

Envelope C – PROPOSTA COMERCIAL

Nome da Licitante:

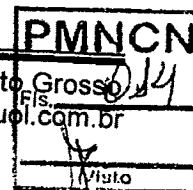
Endereço da Licitante:

Todas as folhas deverão estar devidamente encadernadas, rubricadas e numeradas seqüencialmente, apresentando ao final, um "Termo de Encerramento". Cada volume deverá apresentar no seu início o índice das matérias e documentos nele inseridos.

A documentação deverá ser apresentada em original ou através de cópia autenticada, na forma da Lei.

Cada um dos envelopes A e B deverão conter pelo menos 01 (uma) via de seu conteúdo, enquanto o envelope C deverá, necessariamente, conter duas vias de seu conteúdo. Esses envelopes deverão conter:

Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br

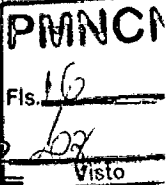




ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012



A – PRIMEIRA PARTE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Envelope A

Os documentos relacionados nos itens 1 (Habilitação Jurídica), 2 (Regularidade Fiscal) e 3 (Qualificação Econômico-Financeira) referem-se à sede da Licitante.

Os documentos não devem apresentar rasuras ou emendas e suas páginas deverão estar rubricadas pela Licitante.

Os documentos a serem apresentados no “Envelope A” são:

A.1. – Habilitação Jurídica

A.1.1. Cédula de identidade dos sócios das sociedades civis ou comerciais e dos diretores das sociedades anônimas.

A.1.2. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresárias ou, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição dos seus administradores.

A.1.3. Arquivamento na Junta Comercial da publicação oficial das Atas de Assembléias Gerais, que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedades por ações, bem como Ata da Assembléia da última eleição de Diretoria.

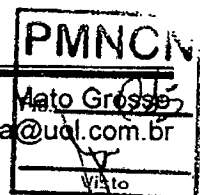
A.1.4. No caso de sociedades civis/simples, inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

A.1.5. Documentos que comprovem a representação da Licitante (eleição de diretores, nomeação de gerentes, delegados etc.), com os devidos registros no Registro do Comércio, se a representação não puder ser evidenciada pelo estatuto social ou contrato social a ser apresentado conforme A.1.2. anterior.

A.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de filial de sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A.1.7. Declaração de que têm pleno conhecimento dos termos deste edital e de seus anexos, das condições gerais e específicas do objeto da presente licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato.

Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br

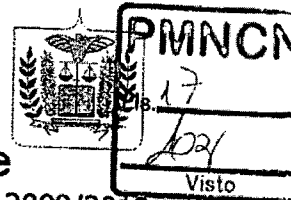




ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012



No caso de empresas que se apresentem na licitação em consórcio, além dos documentos acima elencados, de apresentação obrigatória para cada uma delas, deverão ainda apresentar:

A.1.8. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, devidamente subscrito pelos consorciados, indicando a consorciada que atenderá a condição de liderança nos termos do inciso II do artigo 33, da Lei Federal nº 8666/93 e no indicado no item B.4 deste edital.

A.1.9. Declaração expressa de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em consórcio durante o processo licitatório.

A.1.10. Declaração expressa de que, se vencedoras, constituirão Empresa de Propósito Específico-EPE, de acordo com os compromissos assumidos no documento de constituição do consórcio apresentado na licitação e demais exigências deste edital, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

A.1.11. No caso de participação em consórcio a Declaração referida no item A.1.7 deverá ser única, e assinada pelos representantes das empresas que constituem o consórcio.

A.2. – Regularidade Fiscal

As Proponentes deverão apresentar, para comprovação da Regularidade Fiscal, os documentos abaixo. No caso de Consórcio esses documentos deverão ser apresentados por cada empresa que o compõe.

A.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, com validade na data da apresentação.

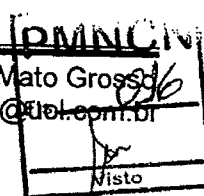
A.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, pertinente ao ramo de atividade da Licitante e compatível com o objeto da licitação.

A.2.3. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (tributos mobiliários e imobiliários) da sede da Licitante. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal far-se-á pela apresentação pelos Proponentes, nos termos do inciso VI, do artigo 36, do Decreto 41.772/02, apresentar:

A.2.3.1. Certidão de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e

A.2.3.2. Certidão negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Federal.

Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br

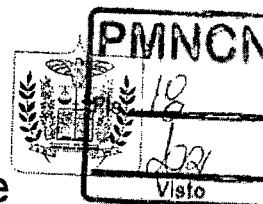




ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012



A.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND).

A.2.5. Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

A.2.6. As certidões deverão ter sido expedidas em data que, por sua validade temporal, estejam válidas na data de abertura dos envelopes. Certidões que não trouxerem seu prazo de validade explicitamente declarado serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de suas emissões.

A.2.7. Declaração de que a Proponente se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

A.2.8. Declaração que a empresa não mantém menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em seu quadro de empregado, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da Lei.

A.3. – Qualificação Econômico-Financeira

A.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. No caso de sociedade anônima, observadas as exceções legais, deverão apresentar as publicações na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial.

a) A boa situação financeira da empresa será comprovada através dos seguintes índices contábeis:

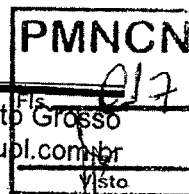
Índice de Liquidez Geral

$LG \geq 1,10$, calculado pela relação abaixo:

$$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}}$$

Grau de Endividamento Total

Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br

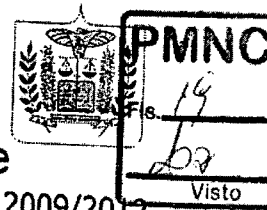




ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012



ET ≤ 0,50 calculado pela relação abaixo:

$$ET = \frac{\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}}{\text{ativo total}}$$

b) quando não houver a obrigatoriedade de publicação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas, das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrado na Junta Comercial.

A.3.2. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 03 (três) meses anteriores à data da apresentação.

A.3.3. Comprovação de capital social, integralizado e registrado, na forma da lei de, no mínimo, R\$ 1.170.000,00 (um milhão, cento setenta mil reais), que corresponde a 10% (dez por cento) do montante previsto para a receita, nas condições de faturamento do 1º ano e pelo prazo de 30 (trinta) anos de duração da concessão, conforme cálculos demonstrativos do ANEXO 5.

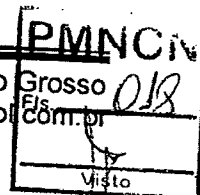
A.3.4. No caso de participação em consórcio, deverão ser observados: i) as exigências dos itens A.3.1 e A.3.2 acima deverão ser atendidas pelas duas empresas que o compõe, e ii) para atendimento da exigência do item A.3.3 será permitida a somatória dos capitais dos participantes integrantes do consórcio, na proporção de sua participação, nos termos do inciso III do artigo 33 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

A.4. – Qualificação Técnica

A.4.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e de seu (s) responsável (is) técnico (s), emitido pelo CREA, com validade na data da apresentação dos documentos.

A.4.2. Comprovação de que a empresa licitante tem, na data de publicação do edital, incluído entre os objetivos constantes de seu contrato social a realização de serviços de concessão de sistemas de saneamento básico. No caso de consórcio, a empresa líder deverá comprovar essa exigência.

Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 e-mail: pm.canaa@uol.com.br





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012



A.4.3. Comprovação de aptidão da Empresa no caso individual, ou da líder, no caso de consórcio, para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados da área de saneamento e, em especial, de ser, por si ou por empresa de propósito específico em que seja majoritária, concessionária de sistema de abastecimento de água e esgotos de cidade com população superior a 10.000 habitantes.

A.4.4. Além da comprovação acima, a Licitante deverá apresentar atestado(s), emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), do(s) profissional(is) de nível superior detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, obedecidas as disposições do item b a seguir, comprovando a execução de obras e/ou serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às constantes do item c adiante que são as que têm maior relevância técnica e/ou valor significativo.

a) As Certidões de Acervo Técnico – CAT deverão referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do(s) profissional(is).

O(s) profissional(is) deverá(ão) fazer parte do quadro permanente da empresa Licitante, individualmente ou participante de consórcio, na data de apresentação dos Documentos de Habilitação e Propostas, na condição de empregado, sócio e/ou autônomo. Neste último caso, o autônomo deverá ter contrato de prestação de serviços com a licitante, registrado em Cartório de Títulos e Documentos há mais de 06 (seis) meses da data prevista para a apresentação dos documentos desta licitação.

b) A condição de enquadramento do profissional deverá ser obrigatoriamente, comprovada através de documentação pertinente, sendo que: i) a condição de empregado será comprovada mediante apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, com a respectiva chancela do Ministério do Trabalho; ii) a condição de sócio, através do contrato social, e iii) a condição de autônomo, pela apresentação do contrato de prestação de serviços referido.

c) As características e/ou parcelas de maior relevância técnica envolvidas nos trabalhos do presente edital são, no mínimo, as seguintes:

c.1.) Operação e Manutenção de sistema público de abastecimento de água que inclua:

c.1.1.) Captação superficial:

Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012 Visto



- c.1.2.) Instalação de recalque com potência instalada de pelo menos 70 CV;
- c.1.3.) Adutora de água bruta com diâmetro mínimo de 300 mm;
- c.1.4.) Estação de tratamento convencional de água com capacidade para 50 l/s;
- c.1.5.) Elevatória de água tratada com potência de 50 CV;
- c.1.6.) Rede de distribuição de água tratada com extensão mínima de 30 km.

c.2) Operação e manutenção de sistema público de esgotos sanitários, que inclua:

- c.2.1.) rede coletora atendendo a, no mínimo, 2.000 ligações prediais;
- c.2.2.) coletores-tronco, interceptores e, pelo menos, uma estação elevatória com potência instalada de 30 cv;
- c.2.3.) estação de tratamento de esgotos do tipo lagoas de estabilização, com capacidade mínima para 40 l/s ou de complexidade superior.

c.3.) Operação Comercial

- c.3.1.) leitura de hidrômetros e entrega de contas de água e esgotos por processamento eletrônico com, pelo menos, 2.000 contas por mês;
- c.3.2.) serviço de atendimento público a usuários de sistema com pelo menos 2.000 ligações.

A.4.4. o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica referido(s) no subitem A.4.3 anterior deverá(ão) integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalho(s) e deverá(ão) apresentar Termo de Compromisso, conforme modelo nº1 (ANEXO 3). Os serviços apresentados nos atestados deverão estar de acordo com os que lhe são atribuídos pela categoria profissional correspondente.

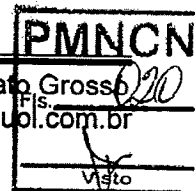
A.4.5. O profissional indicado na Comprovação de Aptidão dos serviços relacionados no item A.4.3.c, deverá figurar como responsável técnico do contrato que vier a ser celebrado. Havendo mais de um técnico indicado, pelo menos um deles deverá ser o Responsável Técnico do Contrato.

A.5. – Atestado de Visita

No envelope de Habilitação (Envelope A) deverá estar inserido o **ATESTADO DE VISITA**, fornecido conforme instruções do item D do Capítulo I – Disposições Gerais e modelo nº 2 (ANEXO 4).

Deverá ser observado que a visita técnica somente será efetivamente efetuada se o representante da licitante for o responsável técnico da empresa, ocasião em que o mesmo deverá comprovar tal situação.

Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012



B – SEGUNDA PARTE – PROPOSTA TÉCNICA – Envelope B

A **PROPOSTA TÉCNICA**, em duas vias, deverá conter os elementos necessários para permitir à Comissão Especial de Licitação a avaliação do grau do conhecimento da Licitante em relação ao objeto da Concessão devendo dela constar os itens a seguir discriminados.

B.1. – Conhecimento dos Sistemas

A licitante deverá apresentar neste item o diagnóstico objetivo dos sistemas existentes, bem como a forma com que hoje os serviços são prestados à comunidade.

Deverá apresentar análise crítica das deficiências existentes no sistema e na operação bem como os aspectos referentes ao sistema de esgotamento sanitário, como itens necessários para proposição de soluções técnicas a serem implantadas.

O conhecimento do problema deverá considerar no mínimo os seguintes tópicos:

B.1.1. O Sistema de Abastecimento Atual de Água

Sob esse título deverão ser descritas e analisadas as unidades operacionais, individualmente e como um todo, formando o sistema existente. A análise em questão deverá apontar as falhas existentes, as medidas corretivas e, principalmente, definir as capacidades dos elementos, envolvendo não só o sistema de produção como, também, o sistema de distribuição de água.

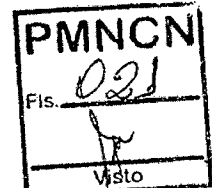
B.1.2. Capacidade Atual e Demandas Futuras

Aqui, a licitante deverá analisar os aspectos relativos à evolução prevista para a população a ser considerada no sistema, e as conseqüentes demandas que resultarão dessa evolução, comparando com a oferta de água atualmente proporcionada pelo sistema existente.

O período a ser considerado na análise é de 30 anos, prazo previsto para a duração da concessão objeto da presente licitação.

B.1.3. Recursos e Procedimentos Técnicos e Operacionais atual.

B.1.3.a) Operação e o Controle do Sistema de Água



Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012



A Licitante deverá descrever e analisar os procedimentos atualmente adotados, bem como os recursos disponíveis e necessários tais como, humanos, materiais, equipamentos e ferramentas, para a Operação e o Controle do Sistema de Abastecimento de Água, de modo a caracterizar as suas deficiências e apresentar as soluções pertinentes

B.1.3.b) A Manutenção do Sistema de Água

A Licitante deverá descrever e analisar os procedimentos e os recursos disponíveis utilizados na manutenção do sistema de abastecimento de água, caracterizando os mesmos quanto às tubulações das adutoras, à rede de distribuição, às ligações prediais e os equipamentos eletro-mecânicos, de modo a identificar as suas deficiências e apresentar as soluções pertinentes.

Deverá dar destaque para as eventuais deficiências encontradas e apontar as soluções alternativas.

B.1.4. Recursos e Procedimentos Comerciais

A Licitante deverá caracterizar e analisar os recursos disponíveis e os procedimentos utilizados para os itens abaixo citados, identificando suas deficiências e apresentando as soluções necessárias para correção das mesmas.

- Sistema de cadastro de consumidores
- Sistema de leitura e faturamento
- Sistema de cobrança e arrecadação
- Atendimento ao público

B.1.5. Estrutura Organizacional

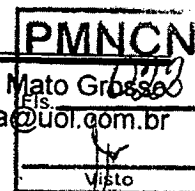
A Licitante deverá caracterizar e analisar a estrutura organizacional da operação atual do sistema, indicando suas eventuais deficiências e apontando as soluções que irá adotar como Concessionária, com vistas a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

B.1.6. Diagnóstico dos Recursos Humanos

A Licitante deverá efetuar um resumo dos recursos humanos disponíveis no sistema atual por área de atuação e/ou unidade organizacional, bem como definir a política que irá seguir como Concessionária.

B.1.7. O Sistema de Esgotamento e Tratamento

Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br

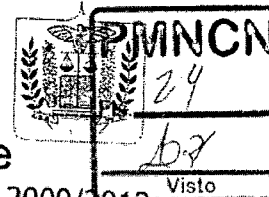




ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012



Neste item, a Licitante deverá comentar as necessidades do sistema de esgotos e, além disso, apresentar mapa urbano da cidade (em papel sulfite ou cópia heliográfica) com traçado das tubulações existentes de água, bacias de contribuição de esgotos, alternativas de localização de ETE's, etc..

Este Documento deve subsidiar o Licitante no planejamento do crescimento de redes de distribuição, para familiarizar-se com a topografia da cidade, e planejar de forma expedita, o sistema de Abastecimento e Esgotamento, possibilitando assim compor os custos necessários para análise de viabilidade.

Os projetos técnicos e executivos da expansão do sistema de água e implantação do sistema de esgotamento sanitário deverão ser executados pelo concessionário durante o período de contrato, objetivando atender as metas estabelecidas.

B.2. – Metodologia da Concessão

A licitante deverá expor a Metodologia que pretende adotar na Concessão, levando em conta os aspectos de planejamento, projetos, construtivos, operacionais, comercial e administrativo.

B.2.1. Metas Estabelecidas pelo Concedente

As exigências do Concedente descritas a seguir deverão orientar a Licitante na apresentação de seu programa de intervenções:

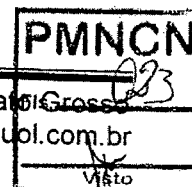
As exigências, bem como as multas e bonificações previstas constam da minuta do contrato, anexa a este edital.

Neste item, a Licitante comentará, de forma sucinta, a exeqüibilidade de atendimento dessas metas.

a.) Sistema de Abastecimento de Água – Em dois anos (Zona urbana da sede)

- Atender 100% da população urbana com água tratada, mantendo este índice nos anos subseqüentes;
- Executar o Projeto do Sistema de Abastecimento de água prevendo: a ampliação da capacidade de produção de unidades de reservação e aplicação de flúor em 100% da água distribuída;

Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br

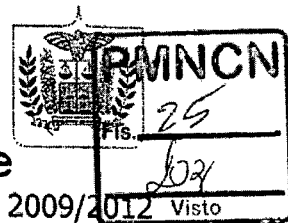




ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012



- Modernizar a operação e o sistema de venda de água tratada, com a medição de 100% dos consumidores e melhoria de instalações e equipamentos;
- Reduzir o índice de perdas para 20%.
- Melhorar os sistemas de tratamento e de distribuição,
- Melhorar as instalações comerciais existentes.

b.) Sistema de Esgotamento Sanitário:

b.1.) Em cinco anos (Zona urbana da sede)

- Elaboração de Plano Diretor e Projeto do Sistema.

b.2.) Em dez anos (Zona urbana da sede)

- Atendimento de 50% da população urbana ampliando este índice gradualmente até atingir 70% em 20 anos.

c.) Exigências Qualitativas e Técnico-Operacionais

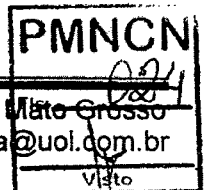
c.1.) Qualitativas

- A qualidade da água tratada deverá obedecer a padrão que corresponda a um IQA de 100% (Índice de Qualidade de Água Tratada);
- O efluente de esgoto obedecerá aos padrões estabelecidos em Regulamentação Estadual pela SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente

c.2.) Técnico-Operacionais

- A pressão na rede de distribuição de água a partir do 3º ano deverá ser de no mínimo 5 m.c.a. durante 24h, em área não superior a 10% da região atendida. Nas demais áreas deverá limitar-se a 30 m.c.a., também durante 24 horas.
- Todo cliente deverá ser medido e terá aferição gratuita se seu hidrômetro estiver medindo corretamente.
- Qualquer parada programada do sistema deverá ser comunicada em rádio e/ou jornal com antecedência mínima de dois dias.
- Todo serviço operacional solicitado deverá ter prazo máximo de atendimento de dois dias.
- Toda ligação deverá ser medida.
- O índice de Perda de Água do sistema de distribuição deverá ser de no máximo 20% (vinte por cento) a partir do 3º ano até o final do período de Concessão. Considerar-se-á como índice de Perdas de Água no sistema de distribuição o valor resultante da seguinte fórmula:

Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012



- $$IPD = ((VLP - VAF) / (VLP)) \times 100$$

onde:

IPD = Índice de Perdas de Água no sistema de distribuição.

VLP = Volume de Água Líquido Produzido, (em m³), correspondente a diferença entre o Volume Bruto Captado e Volume Consumido no processo de produção (lavagem de reservatórios, testes etc).

VAF = Volume de Água Fornecido aos consumidores (em m³), resultante do produto estimado do número das ligações (economias) pelo volume estimado consumido em uma ligação média ou o valor total das micro-medições.

O índice de perdas deverá ter a seguinte regressão, no período da Concessão: i) atual, 45% (estimado); ii) em 1 ano, 40%, iii) em 2 anos, 30%; iii) de 2 a 30 anos, 20% (máximo)

- O índice de micro medições das ligações do sistema de água não deverá ser inferior a 98% (noventa e oito) por cento a partir de 2 anos do início da operação da concessão, mantendo-se este índice para todo o período da concessão.

- O universo de hidrômetros instalados deverá ser permanentemente mantido em perfeitas condições de funcionamento. A Concessionária terá que atingir esta condição no prazo máximo de 2 anos.

- A cobertura mínima que deverá ser assegurada à população no decorrer do período de Concessão está definida nos itens B.2.1a e B.2.1b e deverá ser atingida da seguinte forma:

- Sistema de abastecimento de água: condições para atendimento do crescimento vegetativo e complementação das áreas não atendidas no período de 02 (dois) anos contados da assinatura do contrato de concessão;

- Sistema de esgotamento sanitário: elaboração de plano diretor, projetos básicos e aprovação junto às autoridades ambientais, em 05 (cinco) anos e execução de obras para atendimento de 50% da população urbana no período que vai do 3º ao 10º ano da Concessão, devendo manter, a partir daí, esse atendimento, ampliando este índice a uma razão de 5% ao ano.

d) Tarifas

O esquema tarifário atual e a tarifa definida para o abastecimento de água deverá ser mantida, podendo sofrer alterações, quando ocorrer variação de custos de produção em decorrência de mudanças na economia do país e com elevação do índice de inflação.

Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012



mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, a partir da legislação aplicável.

A tarifa poderá ser subsidiada em regiões de baixa renda, em valores a serem pactuados com o Conselho Municipal de Saneamento Básico. Neste caso, a complementação dos valores, em relação à tarifa normal, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal DE NOVA CANAÃ DO NORTE e obedecerão ao limite de 5% das ligações existentes.

e) Projetos, Obras e Serviços

Todos os projetos, obras e serviços deverão obedecer a Normas e Regulamentações em vigor, podendo o poder concedente, a seu critério e expensas utilizar-se de empresas ou consultores externos para fiscalização

f) Fiscalização da Concessão

A fiscalização do cumprimento das obrigações da concessionária emergentes do Contrato de Concessão será exercida pelo Poder Concedente ou por outro órgão ou entidade a quem esta tarefa seja delegada.

A fiscalização será feita pelo método de controle de resultados por pontuação analisando-se os parâmetros dos sistemas e as metas estabelecidas.

A integração de novos loteamentos deverá ser, previamente, autorizada pela Prefeitura Municipal e, posteriormente, homologada pela concessionária, após os trâmites de viabilidade e análise de projeto, observadas as disposições da legislação vigente.

A Concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente, em periodicidade inferior a 3 anos, os relatórios técnicos e operacionais da concessão, de forma a retratar o fiel andamento das obras e serviços previstos neste Edital.

g) Organizacional

- sob o aspecto físico e empresarial

Quando da homologação do resultado da licitação, a Concessionária deverá constituir empresa específica para operar e manter os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário da cidade de NOVA CANAÃ DO NORTE. No prazo máximo de 02 (dois) meses deverá instalar-se em sede exclusiva e comunicar à Prefeitura Municipal, de forma oficial, a nova situação, bem como providenciar a adequada divulgação do fato.

- sob o aspecto de atendimento ao público

Em prazo não superior a 02 (dois) anos, a Concessionária deverá ter implantadas as ações referentes a:

Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012



- Informatização do serviço de atendimento ao público, de modo a agilizar a prestação de qualquer informação do interesse dos usuários, que deverá ser obtida através de simples consulta aos computadores especialmente programados;
- Manter as redes pressurizadas durante 24 horas.
- Adoção de equipamentos operacionais destinados a acelerar o tempo de prestação dos serviços de modo a propiciar eficiência máxima no atendimento ao usuário (via telefone).

Para atendimento desta situação a Concessionária deverá manter os seguintes equipamentos mínimos:

- 01 linha telefônica fixa
- 02 equipamentos de processamento de dados com seus periféricos (microcomputadores)
- 1 veículo de passageiro e/ou carga, de porte leve (tipo gol ou saveiro)
- 02 micro-coletores portáteis de dados

B.2.2. Metodologia para a Gestão dos Sistemas

A Licitante, com base na sua experiência e nas metas estabelecidas pelo Concedente, proporá a metodologia para a gestão dos sistemas de água e esgotos abrangendo, entre outros, os aspectos os referentes a:

- Planos de Investimentos em projetos, obras e melhorias,
- Plano de Operação e manutenção dos sistemas, englobando todas as suas unidades.

B.2.3. Metodologia para Gestão Comercial

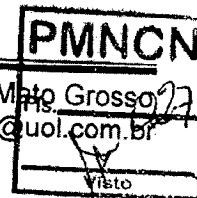
Sempre com base nas metas estabelecidas, a Licitante proporá sua forma de encarar a problemática da comercialização, descrevendo como pretende implantar o projeto de gestão comercial destacando suas pretensões com relação à forma de atendimento do consumidor e inovações tecnológicas na área.

B.2.4. Metodologia para a Gestão dos Recursos Humanos

Neste tópico a Licitante deverá indicar as diretrizes que pretende adotar para a gestão dos recursos humanos necessários ao longo do período da Concessão.

B.3. – Capacitação da Empresa

Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br

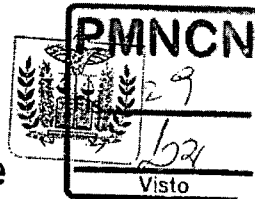




ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012

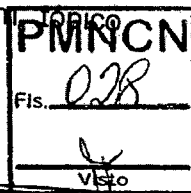


Neste item a Licitante deverá oferecer à Comissão de Licitação elementos que permitam avaliar sua Capacitação Empresarial no que diz respeito à sua própria experiência e à experiência retratada pelo(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) em relação aos serviços técnicos que estarão envolvidos nos trabalhos referentes a Concessão dos Sistemas.

A empresa deverá incluir neste tópico atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando sua experiência no setor de concessões e atestados, acompanhados da anotação de responsabilidade técnica do órgão responsável (CREA, CRA etc), comprovando ter seu(s) responsável(is) técnico(s) executado serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores aos envolvidos na presente licitação, de forma a atender aos seguintes itens que compreendem o universo dos serviços envolvidos numa concessão de sistemas de saneamento básico:

- a) gerenciamento de empreendimentos;
- b) planos diretores e projetos de sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- c) execução de obras de componentes de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, envolvendo:
 - c.1.) para abastecimento de água: captação, adutoras, unidades elevatórias, reservatórios, redes de distribuição, ligações domiciliares e instalação de cavaletes e hidrômetros;
 - c.2.) para esgotamento sanitário: ligações domiciliares, redes coletores e estação de tratamento;
- d) operação e/ou manutenção de unidades de sistema de abastecimento de água;
- e) operação e/ou manutenção de unidades de sistema de esgotamento sanitário;
- f) serviços de leitura de medidores (hidrômetros) e entrega de contas;
- g) serviços de corte de ligações e religações;
- h) atendimento ao público;
- i) Projetos de sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Os itens acima elencados não são restritivos à participação na licitação. Apenas servirão para avaliação da Capacidade Técnica da empresa correspondendo, em função desta capacitação, a pontuação do item, conforme detalhado em tópico específico.



Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012



Os elementos apresentados permitirão, também, conhecer a experiência e o tempo de atuação do responsável técnico ou responsáveis técnicos junto ao CREA, na área de saneamento básico, objeto da presente licitação.

Para que não ocorra exagero na quantidade de documentos apresentados, sugere-se a inclusão de no máximo 03 (três) atestados para cada item relacionado, evitando-se assim uma elevada quantidade de documentos anexados. Obviamente, espera-se que os atestados apresentados sejam os mais significativos para a avaliação pretendida.

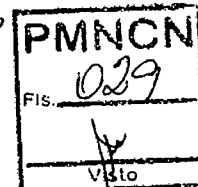
C – TERCEIRA PARTE – PROPOSTA COMERCIAL – Envelope C

A PROPOSTA COMERCIAL tem por objetivo permitir à Licitante explicitar os seguintes aspectos da presente Licitação:

- Avaliação dos Recursos Financeiros necessários para complementação dos Sistemas de Água e Esgotos de Nova Canaã do Norte;
- Avaliação dos Recursos Financeiros necessários para a Gestão dos sistemas de água e esgotos, abrangendo os aspectos: operacionais; de manutenção; comerciais; atendimento público e prestação de serviços e, recursos humanos;
- Avaliação dos Insumos Requeridos para a Gestão dos Serviços, estimando, os insumos básicos necessários para os sistemas de água e esgoto e dos serviços ao longo do Período de Concessão, tais como energia elétrica, produtos químicos, etc., devendo quantificá-los fisicamente e avaliar os seus custos, indicando os critérios e parâmetros adotados;
- Planejamento Econômico Financeiro dos Serviços (Projeção das Despesas) durante o período de Concessão tendo rigorosamente por base os dados resultantes da Proposta de Metodologia da Concessão;
- Projeção dos custos das obras, instalações e projetos incluindo Cronograma Físico-Financeiro com os valores das várias etapas, discriminando-as;
- Projeção das Despesas de Operação (Fixas e Variáveis) e de manutenção;
- Projeção das Despesas Totais.

Para homogeneização dos elementos a serem apresentados, as Licitantes deverão fazê-los segundo os modelos de planilhas apresentados no ANEXO 7 que, resumidamente, apresentam:

- Avaliação das Receitas previstas, em função da política tarifária definida, das projeções e das tarifas básicas da concessão;
- Avaliação dos valores previstos para os investimentos;
- Avaliação dos custos de operação considerando:
 - pessoal;



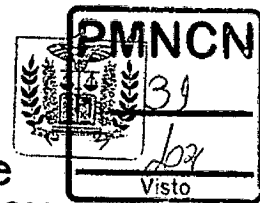
Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012



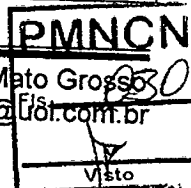
- encargos sociais;
- energia elétrica;
- despesas de comercialização;
- produtos químicos
- manutenção de veículos e equipamentos, e
- Definição da taxa referente ao custo de administração;
- Avaliação dos custos de manutenção dos sistemas;
- Previsões para depreciações (para apuração do I.R.);
- Avaliação e comportamento das necessidades de investimentos;
- Avaliação do resultado contábil do empreendimento;
- Fluxo de caixa do empreendimento;
- Resultado contábil;
- Taxa Interna de Retorno do Empreendimento

Objetivando a homogeneização dos cálculos financeiros a serem apresentados pelos Licitantes, apresenta-se a seguir o quadro de projeção estimativa populacional de NOVA CANAÃ DO NORTE, para o período 2009-2039.

CRESCIMENTO POPULACIONAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
PROJEÇÃO ESTIMADA *

ANO	POPULAÇÃO URBANA	ANO	POPULAÇÃO URBANA
2006	7591	2023	9615
2007	7697	2024	9750
2008	7805	2025	9886
2009	7915	2026	10025
2010	8025	2027	10165
2011	8138	2028	10307
2012	8252	2029	10452
2013	8367	2030	10598
2014	8484	2031	10746
2015	8603	2032	10897
2016	8723	2033	11049
2017	8846	2034	11204
2018	8969	2035	11361
2019	9095	2036	11520
2020	9222	2037	11681

Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@ltda.com.br

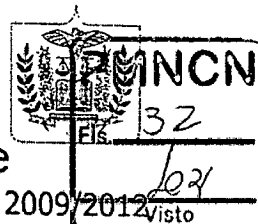




ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012



2021	9351	2038	11845
2022	9482	2039	12011

* A partir de dados do IBGE.

C.1 – CONDIÇÕES PRÉ-ESTABELECIDAS

A Prefeitura Municipal de NOVA CANAÃ DO NORTE estabelece as condições adiante enunciadas, as quais necessariamente deverão ser atendidas pela Licitante em sua Proposta Comercial:

C.1.1 – As Tarifas Referenciais de Água e Esgoto serão definidas a partir da estrutura estabelecida na tabela I, onde, ficam fixados os valores máximos de TRA e TRE, em R\$ 1,40.

C.1.2 – Para os efeitos da Presente Licitação e para a comercialização dos volumes de água e de esgotos no período de Concessão, a Concessionária deverá adotar como Estrutura Tarifária Básica a apresentada na Tabela I a seguir.

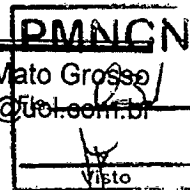
C.1.3 – Para os efeitos da presente Licitação e para comercialização dos demais serviços prestados além dos volumes de água e esgoto, a Concessionária deverá utilizar-se como referência a Tabela II de Prestação de Serviços.

Tabela I

Estrutura Tarifária Pré-estabelecida / Consumo medido

Categorias	Classes de Consumo		Tarifas			
	Código	Faixa (m³/mês.econ.)	Água (R\$/m³)	Esgotos (R\$/m³)	Valores Água	Valores Esgoto
Social	S.1	0 a 10	1,00 x TRA	1,00 x TRE	1,20	1,20
Residencial	R.1	0 a 10	1,00 x TRA	1,00 x TRE	1,40	1,40
	R.2	11 a 20	1,50 x TRA	1,50 x TRE	2,10	2,10
	R.3	21 a 30	2,50 x TRA	2,50 x TRE	3,50	3,50
	R.4	31 a 40	3,75 x TRA	3,75 x TRE	5,25	5,25
	R.5	Acima de 40	3,75 x TRA	3,75 x TRE	5,25	5,25
Comercial	C.1	0 a 10	1,30 x TRA	1,30 x TRE	1,82	1,82
	C.2	Acima de 10	3,00 x TRA	3,00 x TRE	4,20	4,20
Industrial	I.1	0 a 10	2,75 x TRA	2,75 x TRE	3,85	3,85
	I.2	Acima de 10	3,50 x TRA	3,50 x TRE	4,90	4,90

Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@tboi.com.br

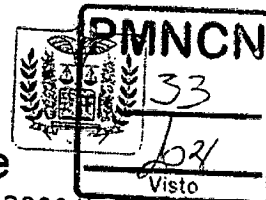




ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012



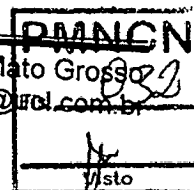
Pública	P.1 P.2	0 a 20 Acima de 20	2,75 x TRA 4,30 x TRA	2,75 x TRE 4,30 x TRE	3,85 6,02	3,85 6,02
---------	------------	-----------------------	--------------------------	--------------------------	--------------	--------------

TRA – Tarifa dos Serviços de Água = R\$ 1,40/m³;
TRE – Tarifa dos Serviços de Esgoto = R\$ 1,40/m³.

Tabela II
Tabela de Prestação de Serviços

ITEM	SERVIÇO	
A	Serviços de Água	
A.01	Execução de Ligação Água	
A.01.01	- Ligação Ø ¾" ou ½" com fornecimento de material pela Concessionária (Hidrômetro de 3m ³ , cavalete e PEAD)	120 TRA
A.01.02	- Ligação de ¾" ou ½" com fornecimento de material pelo usuário (cavalete e PEAD)	75 TRA
A.01.03	- Ligação de 1 ½" ou 2"	
	• mão de obra (apenas)	
	• hidrômetro de 10 m ³	80 TRA
	• hidrômetro de 20 m ³	100 TRA
	• hidrômetro de 30 m ³	200 TRA
A.02	Aferição de Hidrômetros	350 TRA
	• De vazão até 7 m ³	
	• De vazão de 10m ³	20 TRA
	• De vazão superior a 20 m ³	30 TRA
A.03	Cadastro	50 TRA
	• Alteração	
	• Emissão de 2ª via por conta/mês	1 TRA
A.04	Religação por Débito	1 TRA
A.04.01	- No cavalete	
	• ¾" ou ½"	15 TRA
	• 1"	15 TRA
A.04.02	- No ramal	15 TRA
A.04.03	- Na rede ou calçada	50 TRA
A.05	Religação por Solicitação	110 TRA
A.05.01	- No cavalete	
A.05.02	- No ramal	20 TRA
A.05.03	- Na rede com asfalto	50 TRA
A.05.04	- Na rede sem asfalto	100 TRA
A.06	Reparo em cavalete (apenas mão de obra)	65 TRA
A.07	Venda de Água (sem transporte, por m ³)	20 TRA
A.08	Exames laboratoriais normais (F/Q/B)	10 TRA
A.09	Pesquisa de Vazamento	175 TRA

Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@oi.com.br

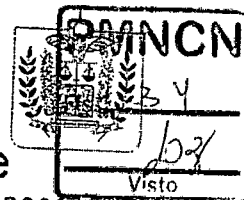




ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012



A.09.01	Domiciliar	
B	Serviços de Esgoto	20 TRA
B.01	Execução de Ligação sem fornecimento de material (100mm e 150 mm)	65 TRE
B.02	Reparo – Desobstrução de ramal (por economia)	45 TRE
B.03	Exames laboratoriais os normais (DBO)	100 TRE

C.1.7 – Para todos os efeitos da presente Licitação e os dela decorrentes, os Valores máximos da TRA e TRE ficam fixados em R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos).

Assim, $TCR_{10m^3} = R\$ 14,00$ (Água) + $R\$ 14,00$ (Esgoto) = $R\$ 28,00$, fica considerada como máxima Tarifa Mínima para água e esgotos já fixada, não podendo ser superadas nas ofertas, sob pena de desclassificação. TCR_{10m^3} é a tarifa para o consumo residencial de $10m^3$ de água.

C.1.8 – Ao longo do Período de Concessão, sempre que fatos ou motivos conjunturais justificarem os índices Estruturais constantes das Tabelas I e II poderão ser reavaliados e modificados. Os Estudos sobre o assunto deverão ser submetidos à apreciação e aprovação da Prefeitura Municipal de NOVA CANAÃ DO NORTE, através do órgão definido para a fiscalização da concessão. Quando tal proposição partir do referido órgão, a Concessionária efetuará a análise do impacto no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato decorrente de tal proposição e, se necessário, proporá medidas para sanar eventual desequilíbrio.

C.1.9 – Nos serviços listados nas tabelas I e II são considerados apenas os básicos a serem prestados pela Concessionária aos seus clientes. A Concessionária poderá propor ao longo do contrato a inclusão de outros serviços e/ou eliminação de um ou outro item da tabela atual para melhor definição e ajuste dos seus preços em função de sua especificação construtiva e/ou execução.

C.1.10 – Para as ligações que possuem Hidrômetro, fica estabelecido que o Valor da Conta Mínima corresponderá ao Consumo Mínimo de Água de $10 m^3/mês$ x economia, obtido pela multiplicação da TRA pelo referido Consumo Mínimo e pelo Índice Estrutural da Primeira Faixa de Consumo (0 a $10 m^3/mês$ x economia) da respectiva Categoria de Uso.

C.1.11 – Da mesma forma, para as Ligações que não possuem Hidrômetro, fica estabelecido que o Valor da Conta corresponderá ao Consumo Mínimo de Água de 10 (dez) $m^3/mês$ x economia, obtido pela multiplicação da TRA pelo referido Consumo Mínimo atribuído pelo Índice Estrutural da Primeira Faixa de Consumo (0 a $10 m^3/mês$ x economia) da respectiva Categoria de Uso.

C.1.12 – Periodicamente por iniciativa da Concessionária ou da Prefeitura Municipal, sempre que ocorrerem motivos técnicos, econômicos, financeiros ou conjunturais que possam comprometer a cobertura dos investimentos, dos custos operacionais de

Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br



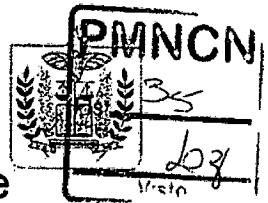


ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012



manutenção, ampliação, melhoria e/ou modernização dos serviços, bem como equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Tarifa de Água (TRA) e a Tarifa de Esgoto (TRE) deverão ser reavaliadas e reajustadas. Caberá sempre a Prefeitura de NOVA CANAÃ DO NORTE, através do órgão encarregado da fiscalização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido de reavaliação pela Concessionária, a análise e aprovação da proposta que venha a ser apresentada.

C.1.13 – Para as ligações à rede coletora de efluentes industriais ou “não Domésticos”, o valor da conta mensal será obtido com base no volume de água fornecido pela Concessionária sendo que nos casos em que o usuário não utiliza o serviço público, deve-se cobrar pelo volume total de efluentes lançado na rede ($m^3/mês$), utilizando-se o preço unitário – TRE – dado em $R\$/m^3$, ou do Fator de sua Carga Poluente, calculado através de parâmetros de DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) ou da DQO (Demanda Química de Oxigênio) ou do teor de Sólidos em Suspensão (SS), expressos em $kg/mês$, utilizando-se aquele que represente a melhor condição de cobrança em razão da atividade do usuário.

C.1.14 – A Concessionária poderá, a seu exclusivo critério, firmar contratos para tratamento de efluentes industriais e não domésticos com consumidores ou estabelecimentos industriais, que lancem os referidos efluentes na rede.

C.1.15 – Para serem lançados no sistema operado pela Concessionária, os efluentes industriais ou não domésticos deverão atender aos dispositivos legais.

C.1.16 – A Tarifa Referencial de Esgoto (TRE) será cobrada do usuário que tenha o serviço de coleta a sua disposição, independente de sua adesão ao sistema.

C.1.17 – A Proposta Comercial deverá ser elaborada de acordo com as presentes prescrições e as adiante apresentadas. A Licitante que não atendê-la será desclassificada.

C.1.18 – A Tabela II de Tarifas de Serviços corresponde ao valor da Taxa de Serviços, cujo montante será obtido pela multiplicação do coeficiente indicado na tabela pelo valor vigente da TRA, para serviços de água e da TRE para serviços de esgoto.

C.1.19 – As Tabelas I e II entrarão em vigor no 1º (primeiro) dia útil seguinte à data em que a Concessionária receber a Ordem de Serviço Inicial.

C.1.20 – As taxas e os impostos federais, estaduais e municipais que venham incidir diretamente sobre as tarifas dos serviços, inclusive qualquer tarifa, serão automaticamente repassadas aos usuários através das contas mensais de água e esgoto, conforme a legislação.

C.2 – Forma de Apresentação

O Objetivo Final desta Proposta Comercial é a definição por parte da Licitante do valor das menores Tarifas a serem propostas.

Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@pmcnaa.com.br





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012



Estes valores deverão ser definidos em função das características dos sistemas, da população, dos investimentos, do retorno previsto pelo licitante, considerando sempre os valores fixados para as Taxas Referenciais de Água e Esgotos, conforme item C.1.7.

Os valores propostos para a Taxas Referenciais de água e esgotos considerarão, portanto, as tarifas que aplicadas à Estrutura Tarifária estabelecida na Tabela I, aos volumes de água e esgotos faturáveis ao longo do período de concessão e a Prestação de serviços estabelecida na Tabela II, gerem a Receita necessária e suficiente para fazer face às despesas econômicas e financeiras resultantes da ampliação, reabilitação, melhorias e modernização dos sistemas de água e de esgotos, dos serviços de operação, manutenção, comercialização e administração e, ainda, à remuneração da concessionária.

C.3. DECLARAÇÃO EXPLICITA DA PROPOSTA COMERCIAL

A Licitante deverá explicitar em folha timbrada os Valores da sua proposta para as Tarifas, observando as Condições Pré-estabelecidas neste Edital pela Prefeitura Municipal de NOVA CANAÃ DO NORTE, conforme modelo contido no ANEXO 6, apresentado ao final deste Edital.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

A - SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

1. Os Envelopes contendo as propostas das Licitantes serão abertos em ato público, em até 3 (três) sessões públicas a iniciar a primeira delas, imediatamente após o término do prazo de entrega dos mesmos, na data, hora e local constantes no preâmbulo deste Edital, com a participação dos membros da comissão de licitação e dos representantes que se interessarem em assistir;
2. Poderão estar presentes mais de um representante autorizado de cada Licitante, porém um único poderá manifestar-se em cada sessão.
3. Nestas sessões as empresas licitantes só poderão ser representadas por um dos seus diretores ou procuradores, estes munidos das respectivas procurações públicas passadas em cartório. No caso de representação por procuração o instrumento de mandato deverá ser previamente apresentado à comissão de licitação.
4. Em primeiro lugar, a Comissão de Licitação, abrirá o Envelope A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes. Os Envelopes B e C, permanecerão fechados como foram entregues, sob a guarda da Comissão e

Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br

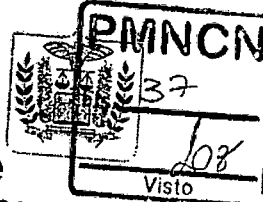




ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012



rubricados por todos participantes. Após iniciada a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão de licitação.

5. Após a análise da Documentação do Envelope A, a Comissão divulgará os nomes das Empresas Licitantes Habilitadas às fases seguintes da Licitação. Em função do número de participantes a análise da documentação, a critério da comissão, poderá ser realizado na mesma sessão ou em outra, no máximo em até 5 (cinco) dias da data de entrega das propostas. Assim sendo nesta primeira sessão será aberto e seu conteúdo rubricado pelos licitantes apenas o envelope A.

6. Após divulgado o resultado da habilitação, os envelopes fechados contendo as Propostas Técnica e Comercial serão devolvidos aos licitantes não habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos. Havendo desistência expressa de todos os Licitantes do Direito de Interpor Recursos quanto à Habilitação, o que constará da Ata, a Comissão de Licitação procederá, na mesma sessão ou em outra que vier a ser fixada a critério da comissão, à abertura do Envelope B – PROPOSTA TÉCNICA, exclusivamente das Licitantes Habilitadas devendo tal fato constar da Ata da Sessão.

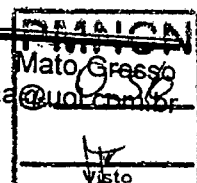
7. Não havendo concordância quanto à desistência de Recursos, os trabalhos serão suspensos pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis (a contar da divulgação dos resultados da habilitação), ficando os Representantes Legais das Concorrentes interessadas intimados a apresentar seus recursos nesse prazo. Neste caso, os Envelopes B e C das PROPOSTAS TÉCNICA E COMERCIAL, respectivamente, já rubricados pelos presentes, estarão guardados pela Comissão de Licitação até a próxima sessão.

8. O(s) Recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Presidente da Comissão de Licitação, podendo este reconsiderar a sua decisão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir à instância superior, devidamente informada.

9. Decididos os Recursos ou transcorrido o prazo para a sua interposição, o Presidente da Comissão designará nova data para a sessão de abertura do Envelope B PROPOSTA TÉCNICA ocasião em que devolverá os Envelopes B e C, fechados/lacrados, aos participantes inabilitados;

10. Após a análise da PROPOSTA TÉCNICA dos licitantes, a Comissão fará a divulgação das Pontuações Técnicas, avaliadas conforme critérios descritos no item B adiante explicitado. Somente serão classificados para a fase seguinte as licitantes que obtiverem uma pontuação igual ou superior a 70 (setenta). Nesta sessão serão apenas abertos e rubricados os conteúdos do envelope B, sendo que o resultado será divulgado em até dez dias após a abertura do envelope B, visto que os procedimentos de análise exigem cálculos e justificativas técnicas, que demandam tempo superior ao disponível na sessão de abertura.

Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012 Visto



11. De igual forma se processará a abertura do Envelope C PROPOSTA COMERCIAL, após a divulgação das Licitantes que obtiverem pontuação mínima igual ou superior a 70 (setenta), na proposta técnica.

12. Com a abertura do envelope C – PROPOSTA COMERCIAL proceder-se-á aos cálculos conforme previstos nos itens C, e D seguintes, chegando-se à classificação final dos licitantes.

13. A Comissão Especial de Licitação reserva-se o direito de a qualquer momento, consultar setores técnicos em instâncias superiores, da atual administração dos Serviços, bem como qualquer outro que se fizer necessário.

Nenhuma pessoa ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta concorrência, sob pena de exclusão das licitantes representadas;

Das decisões tomadas quanto aos Envelopes B e C, caberão recursos, na forma da Lei, sendo os prazos os igualmente definidos para a habilitação.

B – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS (NT)

B.1 Critérios de Avaliação

As PROPOSTAS TÉCNICAS serão examinadas pela Comissão Especial de Licitação através de análise detalhada com conseqüente atribuição de pontuação a cada um dos quesitos solicitados, considerando os critérios seguintes:

- Conhecimento do problema: pontuação máxima 30 pontos
- Metodologia da Concessão: pontuação máxima 30 pontos
- Capacitação da Empresa: pontuação máxima 40 pontos

A composição de cada uma das pontuações acima elencadas far-se-á segundo as seguintes considerações:

B.1.1 Conhecimento do Problema (pontuação máxima 30 pontos)

Objetiva avaliar o conhecimento que a Licitante tem dos serviços a que concorre, especificamente os apresentados conforme o quadro seguinte, que são os considerados no item B.1 do Capítulo II.

AVALIAÇÃO DO CONHECIMENTO DO PROBLEMA

ITEM ANALISADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Os sistemas existentes	5.0
b) Capacidade atual e demandas futuras	5.0
c) Recursos e procedimentos técnicos operacionais atual	3.00
c.1) Quanto à operação e controle dos sistemas de água e esgoto	

Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94



GESTÃO 2009/2012

CAPACITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DA EMPRESA

ITEM ANALISADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Gerenciamento de empreendimentos	2.00
b) Plano diretores e projeto de sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.	2.00
c) Execução de obras de componentes sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	2.00
d) Operação e/ou manutenção de unidades de sistema de abastecimento de água.	3.00
e) Operação e/ou manutenção de unidades de sistema de esgotamento sanitário.	3.00
f) Serviços de leitura de medidores (Hidrômetros) e entrega de	2.00
g) Serviços de corte de ligações e religações	2.00
h) Atendimento ao público	2.00
i) Experiência e tempo de atuação do(s) responsável(is) técnico(s) em saneamento	2.00
PONTUAÇÃO MÁXIMA DO TÓPICO PARA OS RESPONSÁVEIS	20.00

PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL DA CAPACITAÇÃO DA EMPRESA: 40 PONTOS

B.2 – Forma de Avaliação

Individualmente cada membro da Comissão de Licitação atribuirá sua pontuação para cada um dos tópicos (sub-itens) das tabelas apresentadas, chegando à pontuação total de cada um dos tópicos: conhecimento do problema, metodologia da concessão e capacitação da empresa.

A pontuação final da Licitante para cada um dos três tópicos será a média das pontuações apresentadas por cada um dos membros da Comissão, observando-se sempre a consideração das pontuações até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais. A pontuação total da Licitante será a soma das médias da pontuação final de cada um dos três tópicos.

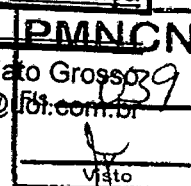
A Nota Técnica da Licitante será, então, obtida da seguinte forma:

$$\text{Nota Técnica (NT)} = \frac{\text{Pontuação Total}}{10}$$

Na avaliação pelos membros da comissão serão consideradas as seguintes situações:

a) não atendimento ao quesito ou atendimento que não	Pontuação

Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@fbi.com.br

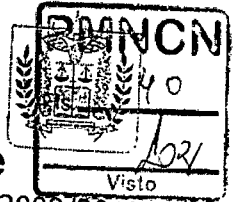




ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012



corresponda à solicitação especificada	o ZERO
b) atendimento parcial ao quesito, sem cobertura da totalidade da solicitação.	25% da pontuação prevista para o quesito.
c) atendimento total aceitável, com visão e abordagem consideradas corretas e regulares sem aporte de inovações.	50% da pontuação prevista para o quesito
d) atendimento total aceitável, com visão e abordagem consideradas excelentes.	100% da pontuação prevista para o quesito

Na avaliação da capacitação da Empresa serão observados os atendimento total ou parcial do item analisados e a semelhança dos atestados apresentados (tipo, porte, volume etc, dos serviços), de modo a caracterizar a melhor capacitação e, a partir dela, pontuar as demais, em cada tópico analisado, proporcionalmente à melhor avaliada.

B.3. Concluída a apuração das pontuações técnicas (NT), a Licitante que não houver alcançado a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos da média final ou 60% (sessenta por cento) das pontuações máximas previstas para os itens gerais (conhecimento do problema, metodologia de concessão e capacitação da empresa) serão consideradas DESCLASSIFICADAS.

A Comissão preparará e anexará ao processo o relatório das pontuações atribuídas aos quesitos.

C. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS (NC)

Definidas as empresas classificadas tecnicamente, conforme critérios estabelecidos no item anterior, serão devidamente examinadas e analisadas suas PROPOSTAS COMERCIAIS, através da avaliação dos valores propostos para as Tarifas, da seguinte forma:

Inicialmente será definida a tarifa básica (média) ofertada, calculando-a como média das Tarifas Referenciais de água e esgotos.

A proposta com as ofertas pelas Tarifas Médias da Concessão apresentadas, calculadas a partir da declaração do modelo nº 03 (ANEXO 6), serão pontuadas (NC) conforme descrito à seguir:

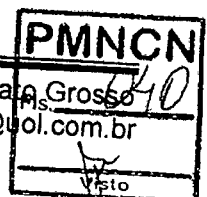
- Será dada uma nota (NC=10) à licitante que ofertar o Menor Valor para a Tarifa Média (Licitante A).

- As demais licitantes (Licitantes B, C, ...) terão sua NC obtida pela expressão abaixo:

Valor da Nota Comercial (NC) = (Valor Médio Proposto pela Licitante A) / (Valor Médio Proposto pelo Licitante B, C, ...) X 10

Exemplo (apenas a título de esclarecimento):

Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uiol.com.br

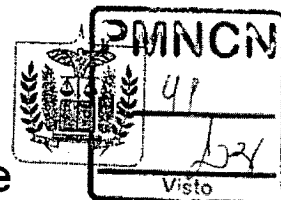




ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012



- Menor valor médio das tarifas ofertado pelo Licitante A: R\$ 5,00/m³;
- Valor médio ofertado pelo Licitante B = R\$ 6,00/m³;
- Valor médio ofertado pelo Licitante C = R\$ 7,00/m³.
- As Notas Comerciais (NC) dos Licitantes B e C seriam:
- Licitante B = NCB = (R\$ 5,00 / R\$ 6,00) X 10 = 8,333;
- Licitante C = NCC = (R\$ 5,00 / R\$ 7,00) X 10 = 7,142.

D. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA NOTA FINAL

A nota final (NF), resultante da conjugação das Notas Técnica (NT) e Comercial (NC) será calculada por média ponderada, mediante a seguinte expressão:

$$NF = \frac{A \times NT + B \times NC}{A + B}$$

Onde:

NF = Nota classificatória final

NT = Nota da proposta técnica (item B.2)

NC = Nota da proposta comercial (item C)

A = 70 (peso da proposta técnica)

B = 30 (peso da proposta comercial)

Todos os cálculos para a obtenção das notas serão feitos com três casas decimais, desprezando-se as demais sem arredondamento, independente do valor.

Verificada absoluta igualdade na nota classificatória final (NF) entre duas ou mais propostas será o empate decidido por sorteio.

D.1. Fica estabelecido que a ocorrência de qualquer discrepância, incoerência ou omissão na Proposta Comercial com relação à Proposta da Tarifa ou erro de cálculo em sua própria elaboração, implicará na desclassificação da proposta.

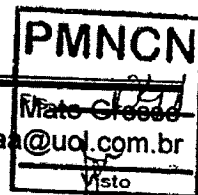
D.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às Condições Pré-Estabelecidas para a Proposta Comercial.

D.3. Serão, também, desclassificadas as Propostas Comerciais que, à luz da análise de suas planilhas e demais demonstrativos, se revelem inexecutáveis, cabendo à Comissão Especial de Licitação apresentar relatório comprobatório de tal decisão.

CAPÍTULO IV
ELEMENTOS COMPLEMENTARES

A – Da Homologação e da Adjudicação Do Objeto Da Licitação

Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br

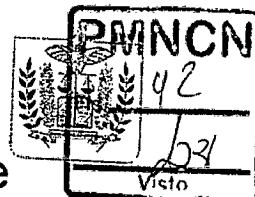




ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012



A.1 Definida a Classificação das PROPOSTAS, a Comissão Especial de Licitação encaminhará o Processo à autoridade competente para Homologação e Adjudicação do Objeto da Licitação à Licitante classificada em primeiro lugar, convocando a adjudicatória para a Assinatura do Contrato, dentro do prazo de até 10 (dez) dias corridos.

A.2 Da adjudicação caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação ou da intimação do ato.

A.3 O recurso dirigido ao Presidente da Comissão, deverá ser entregue no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

A.4 A Ordem de Serviço Inicial do Contrato de Concessão vigorará imediatamente a partir do dia de sua emissão.

B – Das Garantias (Caução Contratual)

B.1 A Licitante Vencedora, no ato de assinatura do Contrato de Concessão, deverá prestar garantia, em qualquer das modalidades permitidas em lei, no valor de 0,5% do valor do contrato estabelecido no anexo valor este que será reduzido em 3% ao ano durante o período de concessão, de modo a garantir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas no referido Contrato.

C - Seguros

C.1 A Concessionária se obriga a contratar e manter em vigor durante o Período de Concessão, os seguros a seguir identificados e adiante especificados.

- Seguro de Danos Materiais (riscos de engenharia)
- Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos
- Seguros Obrigatórios por Lei

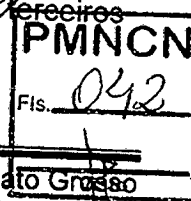
C.1.1 Seguros De Danos Materiais - Riscos de Engenharia

De modo a proporcionar Cobertura aos Danos Materiais que possam ser causados as obras decorrentes do Contrato de Concessão, sendo que o referido Seguro deverá ser contratado à medida da execução de cada uma das obras ao longo do período de Concessão. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras.

C.1.2 Seguros De Responsabilidade Civil Facultativa De Veículos

a) Para proporcionar Cobertura de Danos Materiais e/ou pessoais causados a terceiros

Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012

c.2) Quanto à manutenção dos sistemas de água e esgoto	3.00
d) Recursos e procedimentos comerciais	3.00
e) Estrutura organizacional	3.00
f) Recursos humanos	3.00
g) Projetos básicos e plano diretor	5.00
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL DO TÓPICO	30.00

B.1.2 – Metodologia de Concessão (pontuação máxima 30 pontos).
A Metodologia proposta pelo Licitante será avaliada segundo os sub-itens relacionados no item B.2 do Capítulo II, conforme quadro de pontuações a seguir apresentado.

METODOLOGIA DA CONCESSÃO

ITEM ANALISADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Comentários sobre as metas estabelecidas	5.00
b) Metodologia para gestão dos sistemas	
b.1) Planos de Investimentos em projetos, obras e melhorias	8.00
b.2) Planos de operação e manutenção dos sistemas	8.00
c) Metodologia para a gestão comercial	5.00
d) Metodologia para a gestão dos Recursos Humanos	4.00
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL DO TÓPICO	30.00

B.1.3 – Capacitação da Empresa (pontuação máxima 40 pontos)

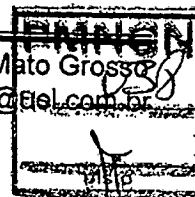
A análise deste item permitirá conhecer a empresa Licitante, não só quanto à sua experiência, mas, também, quanto à experiência de seu(s) responsável(is) técnico(s). Obviamente, quanto maior a experiência que a Licitante demonstrar possuir na área específica, maior será a expectativa de melhor qualidade dos serviços a serem transferidos à concessionária.

Serão, então, aqui analisados os sub-itens descritos no item B.3 do Capítulo II, separadamente para a empresa, aos quais se dará pontuação máxima de 20 pontos e aos seus responsáveis técnicos, com pontuação máxima também de 10 pontos, conforme o quadro a seguir:

CAPACITAÇÃO DA EMPRESA

ITEM ANALISADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Experiência no setor de saneamento em geral	8.00
b) Experiência na área de concessões de saneamento	12.00
PONTUAÇÃO MÁXIMA DO TÓPICO PARA A EMPRESA	20.00

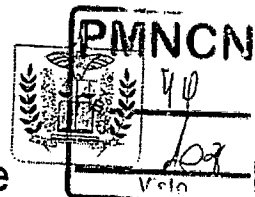
Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@tel.com.br





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94



GESTÃO 2009/2012

b) Que venham a ser imputados à Concessionária, decorrentes da utilização de veículos automotores de sua propriedade e/ou a seu serviço e que apresentem vinculação com objeto da Concessão.

C.1.3 Seguros Obrigatórios Por Lei

Além dos Seguros citados a Concessionária deverá contratar os Seguros Obrigatórios por Lei que existam ou venham a existir durante o período de concessão, com os valores de cobertura no mínimo iguais aos estipulados pelas leis correspondentes.

C.1.4 Condições Gerais dos Seguros

a) Todos os seguros deverão ser custeados e contratados pela Concessionária com Seguradoras de sua livre escolha, em operação no Brasil.

b) A seguradora deverá obrigar-se a informar a Concessionária e esta à Prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias sobre quaisquer fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial dos seguros previstos, redução de coberturas, aumento de franquias ou redução das importâncias seguradas devendo, além disso, avisá-la, com uma antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias, sobre o vencimento de seguros.

d) A Concessionária poderá alterar cobertura e franquias bem como quaisquer condições das apólices previstas, visando adequá-las as novas necessidades que venham a ocorrer ao longo do período de concessão. Estas alterações, entretanto, estarão sujeitas a aprovação prévia da Prefeitura Municipal.

D – Do contrato de Concessão

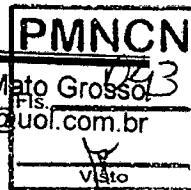
D1) Homologado o certame e adjudicado o objeto da Licitação à empresa vencedora, caberá à autoridade competente desenvolver a minuta do contrato anexa a este Edital, bem como tomar as providências com base nas leis pertinentes para formalização do mesmo.

D2) A Empresa vencedora deverá oferecer no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA e cópia do recibo correspondente para que os mesmos figurem no Processo de Contratação e na Ordem de Serviço.

D3) Caso venham, no futuro, a ser solicitados pela Concedente serviços extraordinários, não previstos neste Edital e nem na "Metodologia da Concessão da Licitante", os mesmos deverão ser objeto de orçamento detalhado e de estudos do impacto na Tarifa Referencial de Água e de Esgoto e somente poderão ser realizados após celebração de Termo Aditivo com a Concedente.

D4) Este edital, todos os documentos que compõem seus anexos e a proposta da empresa vencedora, farão parte integrante do Contrato de Concessão.

Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012



D5) O contrato de concessão poderá ser rescindido pela Autoridade competente no todo ou em parte, de pleno direito, a qualquer tempo, quando ocorrerem as situações estabelecidas nos artigos 35 a 38 da Lei Federal 8.987/95.

E - Suporte Legal

Esta Licitação será regida pelas condições especiais constantes do presente Edital e gerais, dispostas na legislação vigente pertinente a matéria.

F - Disposições Finais

F1) A Prefeitura Municipal de NOVA CANAÃ DO NORTE tem o dever de Declarar a Licitação Nula na ocorrência de ilegalidade no processamento ou julgamento, ou poderá revogá-la se considerado inoportuna ou inconveniente ao interesse público, por fato superveniente, devidamente comprovado, sem que por esses fatos tenha que responder por qualquer indenização ou compensação, assegurado o contraditório, desde que tal revogação ocorra antes da assinatura do contrato de Concessão.

F2) A aceitação da proposta vencedora pela Prefeitura Municipal de NOVA CANAÃ DO NORTE obriga sua Proponente à execução integral do objeto desta Licitação, nas condições propostas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua PROPOSTA, em virtude de seus próprios erros ou omissões.

F3) As propostas deverão ser assinadas pelo representante da Licitante, devidamente credenciado.

F4) As Licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação de suas propostas, não cabendo responsabilidade por tais custos a outrem, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos nesta licitação ou os seus resultados.

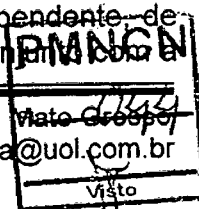
F5) Será cedido à Concessionária pela Concedente o direito de uso dos terrenos nos quais serão edificadas as obras necessárias para o cumprimento das metas do presente Edital, mediante cessão de Direito Real de Uso pelo prazo de vigência da Concessão, nos termos da lei. Se necessária a aquisição ou desapropriação de novas áreas estas serão de responsabilidade e às expensas da Concedente.

F6) De qualquer ato praticado pela Comissão, os interessados poderão valer-se do disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93 e na Lei 8.883/94.

F7) Adicionalmente ao que já constar da Metodologia da Concessão apresentada, deverá a adjudicatária, entre a convocação da mesma para assinatura do contrato e a ordem de serviço inicial, elaborar às próprias expensas, relatório detalhado, acompanhado de fotografias e filmagens (se julgadas por ela indicadas) que caracterizem inequivocamente a situação em que receberá os sistemas de água e esgoto existentes.

F8) Poderá a Concedente optar pela elaboração de relatório próprio, independente da mesma natureza daquela do item anterior ou alternativamente, atuar em conjunto com a

Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012 Visto

adjudicatária, chegando-se sem ônus para a Concedente, ao relatório consensual comum.

F9) A Prefeitura Municipal de NOVA CANAÃ DO NORTE se reserva o direito de anular ou revogar a presente Licitação não se obrigando a qualquer tipo de indenização ou compensação por propostas rejeitadas ou perdedoras.

F10) São os seguintes os Anexos do Edital, que dele fazem parte integrante:

A – ANEXO 1 – Lei Municipal nº 399, de 04 de junho de 2001

B – ANEXO 2 - Lei Municipal nº 583, de 26 de junho de 2006

C – ANEXO 3 – Minuta do Contrato de Concessão

D – ANEXO 4 – Modelo (Nº 01) de Termo de Compromisso de Integração da Equipe

E – ANEXO 5 – Modelo (Nº 02) de ATESTADO DE VISITA a ser emitido pela Comissão de Licitação

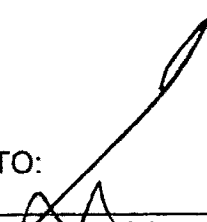
F – ANEXO 6 – Estimativa do valor do Contrato de Concessão

G – ANEXO 7 – Modelo (nº 03) de Declaração Explícita da PROPOSTA COMERCIAL

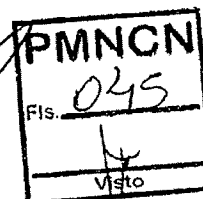
H – ANEXO 8 – Relação dos Bens Reversíveis

I – ANEXO 9 – Modelos de Planilhas de Apresentação dos Elementos da Proposta Comercial.

VISTO:


Antônio Luiz César de Castro
Prefeito Municipal

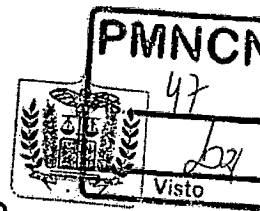

SANDRA MACHADO MATOS RODRIGUES
Presidente da CPL



Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br

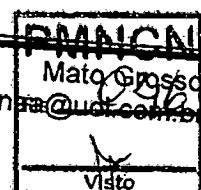


ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte
CNPJ: 03.238.912/0001-94
GESTÃO 2009/2012



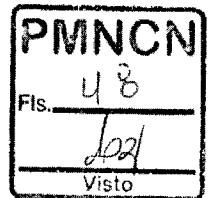
ANEXO 1 – LEI MUNICIPAL Nº 399/2001

Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br





ESTADO DE MATO GROSSO



Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

LEI Nº 399, de 04/Junho/2001

Autoriza o Poder Executivo a conceder a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Nova Canaã do Norte/MT, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com sua alteração para Lei n.º 8.883 de 6 de julho de 1994, com a Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, com sua alteração pela Lei n.º 9.074 de 07 de julho de 1.995.

A Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT autorizada a outorgar a concessão dos serviços de Saneamento Básico compreendidos por:

- a) Serviços de abastecimento de água, envolvendo a captação de água, adução, reservação, tratamento, distribuição e venda de água tratada;
- b) Serviços de esgotamento sanitário englobando a coleta, tratamento e disposição final dos efluentes sanitários

Art. 2º - A concessão autorizada por esta lei será precedida por licitação na modalidade concorrência pública, e o julgamento de acordo com o disposto no Art. 15 da Lei n.º 8.987/95.

Art. 3º - No intuito de viabilizar a prestação dos serviços de saneamento mencionados, fica a Prefeitura Municipal autorizada a transferir ao vencedor do processo licitatório a posse dos bens públicos necessários à execução dos serviços a serem contratados, bens estes que reverterão ao Município, automaticamente, ao término da concessão.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a praticar todos os atos destinados à efetivação do processo licitatório referenciado.

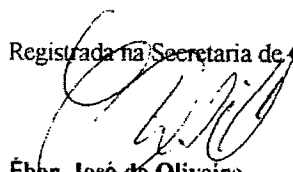
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

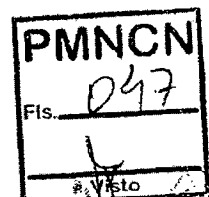
Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Mun. de Nova Canaã do Norte/MT, em 04 de Junho de 2001


WILSON CARGNIN
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação no local de costume, na data supra.


Eber José de Oliveira
Secretário de Gabinete



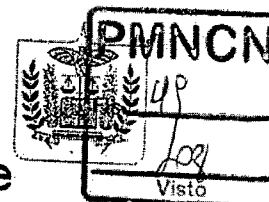
(Autor do Projeto de Lei: PODER EXECUTIVO)



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

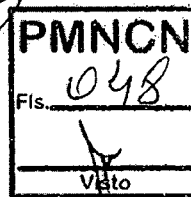
CNPJ: 03.238.912/0001-94

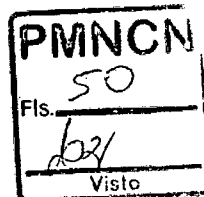
GESTÃO 2009/2012



ANEXO 2 – LEI MUNICIPAL Nº 583/2006

Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br





SÚMULA: Regulamenta os Serviços de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário no Município de Nova Canaã do Norte - Departamento de Água e Esgoto (DAE), e da outras providências.

O SR. **ANTONIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

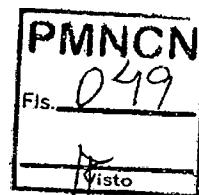
Art. 1º - Este regulamento visa disciplinar os serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário no município de NOVA CANAÃ DO NORTE.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º - Na prestação dos serviços de sua competência, o Departamento de Água e Esgoto Nova Canaã do Norte - DAE, também observará os seguintes princípios:

- I. **Atendimento da demanda:** atender, dentro de suas possibilidades técnicas e econômico-financeiras, toda demanda dos serviços de água e esgoto, observando os preceitos legais pertinentes;
- II. **Transparência:** prestar contas, garantir a publicidade e fornecer informações sobre transações operacionais e comerciais para sua clientela;
- III. **Tratamento adequado:** tratar todos usuários com atenção, cortesia e presteza, bem como fornecer-lhe elementos indispensáveis a sua informação e seu conhecimento;
- IV. **Diferenciação:** levar em conta as naturezas e os níveis de consumo na estruturação tarifária;
- V. **Presunção de veracidade:** organizar as relações comerciais e operacionais do Departamento de Água e Esgoto de Nova Canaã do Norte - DAE, de modo a admitir como verdadeiras, até que provadas em contrário, as informações pelos seus clientes;
- VI. **Antecipação:** adotar como norma um comportamento preventivo, especialmente no tocante à orientação ao usuário sobre verificações e confirmações de consumos, de modo que as comunicações quanto às interrupções nos serviços públicos de água e esgoto sejam feitas antecipadamente;
- VII. **Prestar os serviços:** ao menor custo possível, entretanto, sem prejuízo do equilíbrio econômico e financeiro do Departamento de Água e Esgoto de Nova Canaã do Norte - DAE, observando, para tanto, os padrões exigíveis de qualidade e continuidade recomendados nas normas técnicas pertinentes.
- VIII. **Interrupção de abastecimento:** o usuário deverá solicitar ao DAE via formulário a interrupção no abastecimento de água.

CAPÍTULO III



DA TERMINOLOGIA

PMNCN
Fls. 51
1021
Visto

Art. 3º - Para efeito deste regulamento, adota-se os seguintes termos técnicos:

ABASTECIMENTO DE ÁGUA: É o fornecimento de água aos usuários, obedecendo os padrões recomendados.

ÁGUA POTÁVEL: Inofensiva à saúde, agradável aos sentidos e adequada ao uso doméstico.

ANÁLISE BACTERIOLÓGICA: Exames laboratoriais para avaliar a presença/ausência de bactérias na água.

CAIXA DE INSPEÇÃO: Dispositivo destinado a inspeção da coleta de água servida ou esgotamento sanitário.

CAIXA SEPARADORA DE ÓLEO: Dispositivo destinado a remover/separar óleos e graxas dos esgotos.

CAIXA DE AREIA: Dispositivo destinado a remover areia nos esgotos.

CADASTRO DE CONSUMIDORES: É um conjunto de dados, que contém informações sobre os consumidores, as ligações e os imóveis, cuja finalidade é dar suporte ao faturamento e cobrança dos serviços.

CAVALETE: É a parte externa do conjunto de canalização do ramal predial, reservado para a colocação do registro e hidrômetro.

CATEGORIA DE USO: É a classificação da economia em função da ocupação do prédio.

CICLO DE FATURAMENTO: Período compreendido entre a data da leitura do hidrômetro e a data do vencimento da respectiva conta.

CICLO DE VENDA: Período correspondente ao fornecimento de água e/ ou coleta de esgoto para cada ligação, compreendido entre duas leituras de medidor, e/ ou estimativa de consumo/volume.

CLASSE: É a classificação do usuário dentro da categoria.

COLETOR PREDIAL: Trecho da canalização compreendido entre o poço de coleta do imóvel e o coletor público.

COLETOR PÚBLICO: Canalização pertencente ao sistema público de esgoto sanitário.

COLUNA PIEZOMÉTRICA: Dispositivo destinado a assegurar uma pressão mínima de abastecimento no distribuidor.

CONSUMO ESTIMADO: É aquele cujo volume de utilização em um imóvel é atribuído em função do seu atributo físico, sendo a ligação desprovida de hidrômetro.

CONSUMO EXCEDENTE: Aquele que exceder o consumo mínimo de água estabelecido para cada economia em determinado período.

CONSUMO MEDIDO: É o volume fornecido e registrado no hidrômetro em determinado ciclo de venda.

CONSUMO MÉDIO: É a média dos consumos medidos relativos a ciclos de vendas consecutivos, referentes a um imóvel. Deverá ser apurada, sempre que possível com o consumo médio obtido nos últimos meses.

CONSUMO MÍNIMO: É o volume mínimo mensal de água atribuído a uma economia, considerando como base mínima para cobrança e, a partir do qual, é determinado o consumo excedente.

CONSUMO REDUZIDO: É o volume resultante entre a diferença do consumo medido e a redução do consumo concedido.

CORTE: Interrupção temporária do abastecimento de água a um imóvel, mantida a sua ligação.

CONTA DE ÁGUA/ESGOTO: Documento hábil para cobrança e pagamento de débito contraído pelo usuário com as mesmas características e efeitos de uma fatura comercial.

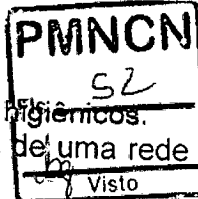
DÉBITO: É o valor devido pelo usuário ou terceiros, resultantes dos serviços prestados e eventuais acréscimos e/ou sanções.

DESPEJO INDUSTRIAL: Efluente líquido proveniente do uso de água para fins industriais e serviços diversos, com características qualitativas diversas das águas residuais domésticas.

DISTRIBUIDOR: Canalização destinada a alimentar os ramais prediais.

ECONOMIA: Unidade autônoma cadastrada para efeito de faturamento, podendo comportar várias economias.

PMNCN
Fls. 050
Visto



ESGOTO SANITÁRIO: Resíduo líquido proveniente do uso de água para fins higiênicos.

ESGOTO CONDOMINIAL: É aquele cuja coleta de esgoto se realiza através de uma rede que atende determinado condomínio.

ESGOTO COLETADO: É aquele cuja coleta de esgoto se realiza através da rede convencional, entretanto o mesmo não recebe tratamento ou destino final.

ESGOTO TRATADO: É aquele cuja coleta de esgoto se realiza através da rede convencional e recebe tratamento e destino final.

EXTRAVASOR OU LADRÃO: Canalização destinada a escoar eventuais excessos de água dos reservatórios.

FONTE ALTERNATIVA DE ABASTECIMENTO: Suprimento de água a um imóvel, não proveniente do sistema público de abastecimento.

HIDRÔMETRO: Aparelho destinado a medir e registrar, cumulativamente, o volume de água fornecido a um imóvel.

HIDRANTE: Aparelho apropriado à tomada de água para extinção de incêndio.

IMÓVEL: Unidade predial ou territorial urbana.

INSTALAÇÃO PREDIAL: Conjunto de canalização, reservatórios, equipamentos, peças de utilização, aparelhos e dispositivos empregados para distribuição de água ou coleta de esgotos no prédio.

INSTALADOR: Empresa, entidade ou profissional habilitado ao desempenho das atividades específicas de executar ou de conservar instalações de água ou de esgotos sanitários.

LACRE: Dispositivo que permite garantir a inviolabilidade do medidor de água.

LIGAÇÃO CLANDESTINA: Ligação do imóvel às redes distribuidoras e/ou coletoras, executada sem autorização e sem o devido registro no cadastro comercial.

LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA/ESGOTO: É o conjunto de tubulações e conexões de conformidade com padrão construtivo, ligado/conectado a rede distribuidora e/ou coletora, situado entre esta e a instalação predial.

LIGAÇÃO PREDIAL COM IRREGULARIDADE: É aquela em que for constatada fraude, comprovadamente, torne inconfiável a apuração do volume.

LIGAÇÃO TEMPORÁRIA: É a ligação executada na rede distribuidora e/ou coletora, por tempo determinado, mediante pagamento antecipado da estimativa do consumo.

MEDIDOR DE ESGOTO: É o dispositivo específico adotado para medição e registro do volume de esgoto.

MULTA: Pagamento adicional devido pelo usuário, como penalidade às infrações cometidas.

POÇO DE COLETA: Caixa de coleta que interliga a instalação predial de esgoto de um imóvel ou mais ao ramal coletor de esgoto.

RAMAL PREDIAL DE ÁGUA: É o conjunto de tubulações e peças especiais, situado entre de pública e o hidrômetro ou o lugar a ele destinado.

RAMAL COLETOR DE ESGOTOS: É o conjunto de tubulações e peças especiais situado entre a rede pública e o poço de coleta.

REDE DISTRIBUIDORA E COLETORA: É o conjunto de canalizações dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários.

REGISTRO DE CORTE: É o registro de uso destinado a interrupção do abastecimento de água.

RESERVATÓRIO: Elemento componente do sistema de abastecimento e destinado a acumulação de água.

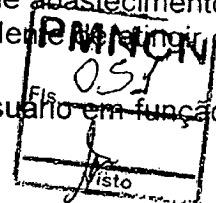
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: Conjunto de instalações e equipamentos, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água potável.

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: Conjunto de instalações e equipamentos, que tem por finalidade coletar, transportar e dar destino final adequado as águas residuárias ou servidas.

TARIFA: Conjunto de preços estabelecidos e aprovados pelo órgão competente, referente a cobranças dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotos sanitários.

TARIFA MÍNIMA: É o valor que deve ser pago pelo usuário nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados num determinado ciclo de venda, independentemente do consumo previsto (10 m³).

TARIFA PROGRESSIVA: Conjunto de preços que deve ser pago pelo usuário em função



da faixa de consumo utilizado.

USUÁRIO: Pessoa física ou jurídica ocupante de um imóvel, com ligação de esgotos sanitários.

VÁLVULA DE FLUTUADOR OU BÓIA: É a válvula destinada a interromper a entrada de água nos reservatórios dos imóveis quando atingido o nível máximo de água.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete ao **"DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO"** a administração dos serviços públicos relativos ao abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários do Município, compreendendo o planejamento e a execução das obras e a instalação, operação e manutenção dos sistemas, bem como a medição do consumo, faturamento e arrecadação das tarifas dos usuários, e ainda a imposição de penalidades e de quaisquer outras medidas que lhes sejam aplicáveis.

Art. 5º - Nenhuma obra no sistema público e privado de abastecimento de água e de esgotamento sanitário poderá ser iniciada sem que tenha sido autorizada pelo **DAE**.

Art. 6º - As obras e serviços da instalação ou implantação de sistema público e privado de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto de que trata este Regulamento só poderão ser executadas pelo **DAE**, ou por terceiros, sob a sua fiscalização e após a aprovação dos respectivos projetos.

Parágrafo Único – Para análise e aprovação de projetos de ampliação do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, serão necessários a apresentação em duas vias e cópia em CD Rom, catalogados em pasta classificadora, conforme roteiro de aprovação de projetos elaborado pelo **DAE**.

Art. 7º - Compete ao **DAE**, regulamentar o sistema do uso de água potável, eliminando quando for o caso, o abastecimento por meio de outras fontes alternativas.

§ 1º - O **DAE** poderá ou não autorizar uma ligação de água do usuário que tiver outra fonte alternativa de abastecimento. O DAE poderá através de convênios com órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com o propósito de regulamentar o Art. 7º, obtendo competência jurídica para atuar em nome dos referidos com todas as suas prerrogativas.

§ 2º - A critério do **DAE**, quanto a preservação da salubridade pública assim o exigir, poderá ser feita a ligação das instalações de esgotos independentemente da autorização do proprietário das demais providências que deverão ser tomadas posteriormente.

Art. 8º - É obrigatória a ligação de esgoto em todo prédio situado em logradouro público, provido de rede coletora de esgoto, ficando o proprietário do imóvel/beneficiário obrigado a custear valores da tarifa mínima, caso, não use os serviços.

CAPÍTULO V DA CLASSIFICAÇÃO E DO CONSUMO DO USUÁRIO

Art. 9º - O consumo de água e as ligações de esgotos sanitários, para efeito de aplicação de taxas e tarifas são classificadas em quatro (4) categorias:

I – RESIDENCIAL – Economia ocupada exclusivamente para fins de moradia.

II – INDUSTRIAL – Economia ocupada para o exercício de atividades classificadas como industrial pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE.

III – PODER PÚBLICO – Economia aplicada para o exercício das atividades de órgãos da administração direta do poder público, autarquias e fundações. Serão também incluídas hospitais públicos, asilos, orfanatos, albergues e demais instituições religiosas, organizações civis e

políticas e entidades sindicais.

IV – COMERCIAL – Economia ocupada para o exercício de atividades comerciais, não classificadas nas categorias residencial, industrial ou pública.

§ 1º - As categorias deste artigo, serão subdivididas em classes para fins de cadastramento de consumidores e aplicação de tarifas.

§ 2º - Mediante decisão do **DAE** e comprovada a necessidade de alteração, serão redefinidos os usuários que comporão cada grupo dessas categorias.

Art. 10º - O consumo de água e o volume de esgotos dos usuários classificam-se em:

1. consumo de água medido;
2. consumo de água estimado;
3. consumo mínimo de água;
4. consumo médio de água;
5. consumo excedente de água;
6. volume de esgoto medido;
7. volume de esgoto estimado;
8. volume mínimo de esgoto;
9. volume médio de esgoto;
10. volume excedente de esgoto.

CAPÍTULO VI
DA CONCESSÃO DE LIGAÇÃO DO RAMAL PREDIAL
SEÇÃO I
DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 11 - A ligação de qualquer canalização na rede pública de água ou esgoto sanitário será executada pelo **DAE** ou por terceiros e custeada pelo interessado.

Parágrafo Único - As ligações domiciliares de água e esgoto que compreendem a extensão do cavalete até o reservatório deverão ser executados "preferencialmente por profissionais cadastrados no **DAE**".

Art. 12 - As ligações de água e de esgoto, sempre que possível serão concedidas em caráter definitivo.

Parágrafo Único - Serão concedidas a título temporário, ligações para uso provisório.

Art. 13 - As ligações prediais do ramal de água e/ou esgoto, serão solicitadas pelo proprietário, construtor ou usuário em formulário próprio do **DAE**, com apresentação dos seguintes documentos:

1. Documento do imóvel (Escritura Pública ou Recibo do Imposto Predial);
2. Documentos: Pessoa Física (RG e CPF) Pessoa Jurídica (CNPJ);
3. Para ocupante de terrenos cedidos por órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autorização da autoridade competente.

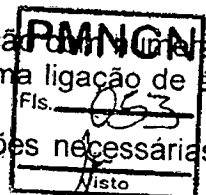
§ 1º - As ligações definitivas para os prédios situados em logradouros públicos dotados de ambas as redes, serão solicitadas simultaneamente pelo interessado. Serão concedidas ligações de esgoto à prédios, que não possuam ligação de água, desde que contem com sistemas próprios de abastecimento de água aprovado pelo **DAE**.

§ 2º - Quando o imóvel não estiver situado frontal a rede de distribuição e/ou rede coletora, mesmo deverá solicitar a extensão necessária da rede para que possa ser feita a ligação.

§ 3º - Nos pedidos de ligações de água ou de esgoto para estabelecimento industrial deverá o interessado informar o consumo diário previsto.

§ 4º - Quando em um mesmo lote for construídas mais de uma edificação, a ligação própria e com instalações prediais independentes, poderá ser concedida mais de uma ligação de água e/ou esgoto.

§ 5º - Serão de responsabilidade do interessado, as obras e instalações necessárias ao



esgotamento das edificações cujos pontos de coleta estejam situados abaixo do nível da rede coletora.

Art. 14 - Para serem feitas as ligações de água e de esgoto que trata esta Seção deverá o interessado:

1. Preparar as instalações;
2. Efetuar o pagamento correspondente ao valor consignado no orçamento elaborado pelo DAE.

Parágrafo Único - A restauração de muros, passeios, lajes e investimentos para execução de qualquer ligação de água e/ou esgoto correrá por conta do interessado, a não ser por conveniência técnica definida pelo DAE.

Art. 15 - Para reforma ou ampliação de prédio ligado à rede de abastecimento de água ou rede coletora de esgoto, poderá o DAE, manter ou substituir o ramal ou coletor predial existente por conveniência técnica.

Art. 16 - Compete exclusivamente ao DAE, mediante inspeção do prédio e verificação de sua utilização, determinar a categoria do imóvel, bem como estabelecer o número de economias.

Parágrafo Único - A ligação do usuário da categoria industrial ficará condicionada a disponibilidade técnica do sistema de abastecimento de água e a capacidade da rede coletora de esgoto.

SEÇÃO II

DA LIGAÇÃO PARA USO TEMPORÁRIO

Art. 17 - As ligações, de título temporário do ramal ou coletor predial, são aquelas destinadas as construções em logradouros públicos, feiras, circos, exposições, e assemelhados.

Art. 18 - As ligações para uso temporário, serão solicitadas pelos interessados em impresso próprio ao DAE, no qual será declarado o prazo desejado para os serviços.

§ 1º - As ligações temporárias serão enquadradas como economia de categoria comercial, e terá duração mínima de 30 (trinta) dias, e máxima de 03 (três) meses, podendo esse prazo ser prorrogado mediante solicitação do interessado.

§ 2º - Juntamente com a solicitação, de que trata este artigo, deverá o interessado apresentar conforme o prazo, licença ou autorização competente para funcionamento,

Art. 19 - Para serem feitas as ligações de água e esgotos de que trata esta Seção, deverá o interessado:

1. Preparar as instalações provisórias;
2. Efetuar o pagamento referente aos orçamentos respectivos elaborados pelo DAE.
3. Efetuar o pagamento do consumo equivalente as tarifas de água e de esgotos relativos ao consumo estimado, nunca inferior a 30 metros cúbicos ao mês, no ato do requerimento, cujo excedente de consumo deverá ser quitado antes do desligamento.

SEÇÃO III

DA LIGAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO

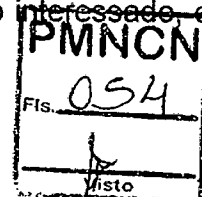
Art. 20 - O ramal predial para fase de construção do imóvel será dimensionado, em caráter definitivo, tendo em vista sua futura ocupação.

§ 1º - Toda ligação para construção será enquadrada como de categoria industrial.

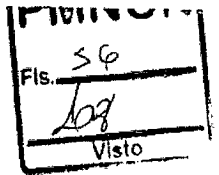
§ 2º - Logo após a conclusão da obra, o DAE atualizará os dados cadastrais do imóvel, mediante solicitação do interessado.

Art. 21 - A ligação de água e esgoto para construção será solicitada pelo interessado em impresso próprio do DAE, mediante apresentação da cópia da planta aprovada.

SEÇÃO IV



DAS INTERRUPTÕES DO FORNECIMENTO DE ÁGUA



Art. 22 - Caberá ao **DAE** ou por terceiros credenciados, efetuar o abastecimento de água e esgotamento sanitário, de forma contínua e permanente, salvo as interrupções para manutenção, caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Único - As interrupções dos serviços, na forma prevista neste artigo, deverão ser amplamente divulgadas, com indicação das zonas prejudicadas e dos prazos prováveis necessários à normalização dos serviços.

Art. 23 - Ocorrendo a redução da produção a níveis não compatíveis ao sistema de abastecimento de água implantado, por motivos alheios à vontade do órgão explorador, poderá o **DAE** estabelecer planos de racionalização para reduzir as consequências da falta de água, ao mínimo.

Art. 24 - O fornecimento de água do imóvel será interrompido nos seguintes casos, com prejuízos das aplicações de multas previstas neste Regulamento:

1. Para os casos previstos no art. 98 deste Regulamento;
2. Falta de pagamento das contas **após 30 dias do seu** vencimento;
3. Interdição do imóvel, por decisão judicial ou administrativa;
4. Por solicitação do usuário;
5. Desperdício de água, assim definido, em caso que venha prejudicar o abastecimento;
6. Existência de ligações clandestinas, quando constatadas;
7. Outro dispositivo que venha trazer prejuízo financeiro ao sistema, definido em Norma Comercial.

§ 1º - A interrupção do fornecimento será efetuada após notificação ao usuário, **através do documento denominado de REAVISO DE DÉBITO**, onde consta a data prevista para o corte.

§ 2º - O fornecimento de água será restabelecido após a regularização da ocorrência que deu origem a interrupção, no prazo de até 02 dias úteis após o pagamento da taxa de religação e demais despesas decorrentes da regularização do serviço.

§ 3º - Fica expressamente proibido a interrupção no fornecimento de água às sextas-feiras, sábados, domingos e véspera de feriados.

§ 4º - Quando for efetuada interrupção no fornecimento de água com corte no cavalete/ramal, continua sendo de obrigação do usuário o pagamento da taxa mínima, até a regularização do serviço.

§ 5º - Quando a interrupção do fornecimento de água for efetuado na rede de distribuição, com a retirada do dispositivo denominado cavalete/hidrômetro será suspensa a emissão da cobrança da tarifa mínima, sendo responsável pelos débitos anteriores o proprietário do imóvel.

Art. 25 - Haverá interrupção do fornecimento de água, com a retirada do ramal predial, conforme o previsto no art. 67.

Art. 26 - As despesas decorrentes da interrupção e o consequente restabelecimento do fornecimento, bem como, a retirada do ramal predial, serão levadas a débito do imóvel, salvo se tratando de responsabilidade do **DAE**.

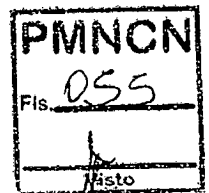
CAPÍTULO VII DO CONSUMO DE ÁGUA MEDIDO E NÃO MEDIDO

Art. 27 - Faixa de Consumo é o intervalo de consumo estabelecido na estrutura tarifária, no qual se aplica uma mesma tarifa, classificando-se em:

I - Consumo Medido: É aquele cujo volume de utilização em um imóvel, é registrado através do hidrômetro instalado na ligação.

II - Consumo Estimado: É aquele cujo volume de utilização é atribuído a um imóvel, cuja ligação é desprovida de hidrômetro.

SEÇÃO I
DOS HIDRÔMETROS



Art. 28 - O consumo de água é medido por meio de hidrômetro, a critério do DAE, segundo políticas de medição.

§ 1º - É obrigatória a instalação de hidrômetro para medição do consumo classificado como economia industrial/comercial/pública.

§ 2º - Para os consumos classificados em outras categorias, a instalação do hidrômetro será feita progressivamente, segundo política de comercialização adotada pelo DAE.

§ 3º - Para os usuários considerados grandes consumidores (acima de 100 m³/mês), de suas responsabilidades serão a instalação do hidrômetro.

Art. 29 - A instalação, substituição e manutenção dos hidrômetros serão feitas pelo DAE, agentes por ele autorizado.

Art. 30 - Os hidrômetros serão instalados de acordo com os padrões técnicos estabelecidos pelo DAE, e em local adequado, a critério da mesma.

Parágrafo Único - O livre acesso ao hidrômetro será assegurado pelo usuário ao DAE, sendo proibido atravancar com qualquer obstáculo a instalação, dificultando a remoção dos hidrômetros e a leitura dos mesmos.

Art. 31 - O usuário poderá solicitar ao DAE, aferição do hidrômetro instalado no seu prédio, devendo pagar as respectivas despesas se ficar comprovado o funcionamento normal do aparelho.

Parágrafo Único - Serão considerados em funcionamento normal os hidrômetros que apresentem erros de medição não superior a 10 % (dez por cento).

Art. 32 - Os hidrômetros de que trata este capítulo, serão de propriedade do DAE.

§ 1º - O usuário responderá pelos danos causados ao hidrômetro que esteja sob sua guarda e proteção, quando instalado no interior do imóvel.

§ 2º - Compete ao DAE a conservação do hidrômetro, compreendendo a manutenção decorrente do uso do aparelho e da ação do tempo.

SEÇÃO II DO CONSUMO MÍNIMO E MEDIDO

Art. 33 - O DAE estabelecerá na sua estrutura tarifária valores limites de consumo mínimo por categoria residencial, industrial, poder público e comercial.

Parágrafo Único - Considera-se como consumo excedente aquele que ultrapassar o volume estabelecido para o consumo mínimo por categoria.

Art. 34 - Verificada a impossibilidade de leitura do hidrômetro, a cobrança da tarifa faz-se pelo consumo médio, ou pelo mínimo, o que for maior, até a regularização da medição normal, na qual será apurado o real consumo do período.

SEÇÃO III DA APURAÇÃO DO CONSUMO ESTIMADO

Art. 35 - Os prédios, cujo estabelecimento é feito através de ligação desprovida de hidrômetro, terão seus consumos estimados pelo DAE, enquanto não forem instalados os medidores.

Art. 36 - Será aplicado ao consumo estimado para o prédio, a tarifa de sua classe de acordo com as categorias das economias.

Parágrafo Único - O consumo em metros cúbicos (M3), para as ligações desprovidas de medidores, será baseado nas classes das categorias dos usuários, de acordo com os atributos físicos do imóvel, sendo este critério fixado na estrutura tarifária do DAE.

Art. 37 - Na composição do valor total da conta de água e/ou esgoto do imóvel com mais de uma economia, além de cobrança do consumo mínimo, por economias, o volume que ultrapassar a somatória dos mínimos será distribuído igualmente, por todas as economias aplicando-lhes as tarifas fixadas para os consumos de água e/ou coleta de esgotos superiores aos mínimos das categorias, somando-se os valores encontrados.

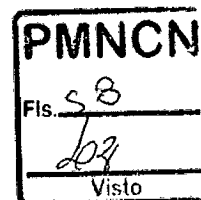
Art. 38 - Na impossibilidade da leitura, durante um ciclo de venda, o consumo será estimado até o restabelecimento da medição, de acordo com o consumo médio, porém nunca inferior ao

IMPEDIDO
056
Visto



consumo mínimo, incidindo o fato no período superior a 60 dias será aplicado o corte administrativo até a regularização do acesso ao local de leitura.

CAPÍTULO VIII
DA ESTRUTURA TARIFÁRIA E SUA COBRANÇA
SEÇÃO I
DA TARIFA



Art. 39 - Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, prestado pelo DAE, serão remunerados sob a forma de tarifa.

Art. 40 - O Poder Executivo mediante proposta do DAE, fixará o valor da tarifa unitária de forma a atender os custos dos serviços, garantindo a condição eficiente de aplicação além da cobertura das despesas ocorridas na prestação dos serviços, assim como a remuneração dos investimentos realizados e futuros.

§ 1º - Não será devida a tarifa de esgoto, quando por problemas técnicos comprovados pelo DAE, o usuário não tiver condição de fazer sua ligação na rede coletora.

§ 2º - O DAE, fixará o limite do consumo mínimo, por categoria e seu valor na estrutura tarifária.

§ 3º - A fixação da tarifa, sua revisão e modificações, será efetuada com autorização da autoridade competente, mediante proposta do DAE, e de conformidade com a legislação vigente.

Art. 41 - A tarifa de esgoto será fixada em 90% (noventa por centos) sobre a tarifa de água incidirá sobre os imóveis servidos por qualquer sistema de rede coletora existente em logradouro público, reservando-se o disposto no artigo 39, parágrafo 1º.

§ Único - No caso de domicílio não abastecido pelo SAAES, a cobrança da tarifa será na forma de apuração do consumo estimado pela metragem quadrada do imóvel, conforme tabela II deste Regulamento, para todas as categorias.

Art. 42 - No caso de despejo industrial, a cobrança será feita considerando uma percentagem do consumo de água, levando-se em conta os índices bioquímicos de oxigênio e de sólidos totais desses despejos.

§ 1º - Nos casos em que haja suprimento próprio de água, o DAE, estimará o montante das tarifas de esgoto sanitário ou despejo industrial, com base no volume de água consumido pela indústria.

§ 2º - Para os usuários que se caracterizarem por uma grande demanda de água, poderão ser firmados contratos, específicos de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgoto, com condições e preços especiais aprovados pelo Poder Executivo.

SEÇÃO II
DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 43 - As tarifas serão cobradas por meio de conta emitida por ciclo de venda que será entregue ao usuário antes do seu vencimento.

Art. 44 - As contas de água e/ou esgoto processam-se periodicamente de acordo com o ciclo de faturamento do DAE, devendo ser pagas nos bancos e agentes conveniados, exclusivamente para este fim.

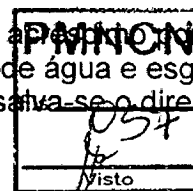
Art. 45 - As reclamações sobre valor das contas deverão ser feitas até a data do seu vencimento.

§ 1º - Se considerada procedente a reclamação, a conta será refaturada.

§ 2º - Se considerada improcedente, obriga-se o usuário ao pagamento da conta original, acrescidas de multa e correção aplicada em vigor.

Art. 46 - O não pagamento da conta até a data determinada, implicará no atraso e impontualidade, fixado pelo Poder Executivo, incidente sobre o valor da tarifa cobrada de água e esgoto.

Parágrafo Único - Comprovada a existência de débito para o imóvel, ressai-se o direito



ao DAE de não conceder nova ligação, salvo mediante a quitação do débito anterior.
Art. 47 - A ligação quando abastecida ou esgotada à revelia do DAE após sua descoberta, para normalização do abastecimento ou esgotamento deverá ser cobrada a título de multa o valor referente a 12 (doze) meses da média de consumo do usuário, conforme registrado no extrato de consumo do imóvel.

Parágrafo Único - Quando não houver documentos comprobatórios que permitam o cálculo estipulado no Art. 47 será cobrado do usuário infrator o valor referente a 24 vezes do valor do consumo mínimo.

Art. 48 - Nas edificações sujeitas a lei de condomínio e incorporações, as tarifas de todas as economias serão cobradas em uma única conta, quando houver ligação comum de água e esgoto.

Art. 49 - A conta será cancelada do Cadastro Comercial, a pedido do usuário ou por iniciativa do DAE, quando ocorrer supressão da ligação nos seguintes casos:

1. desocupação;
2. demolição;
3. nos termos previstos no art. 24;
4. incêndio
5. reforma.

Art. 50 - A conta será alterada no Cadastro Comercial, a pedido do usuário ou por iniciativa do DAE, quando ocorrerem os seguintes casos:

1. fusão ou acréscimo de economia;
2. alterações de categoria;
3. outras definidas em normas específicas.

Art. 51 - As fontes próprias de abastecimento dos prédios que possuem ligação predial de esgoto sem medidor devem possuir medição de água, cuja apuração de consumo servirá para fins de faturamento e cobrança do volume de esgoto.

Parágrafo Único - Enquanto não ocorrer à instalação do medidor de água, o volume de esgoto para efeito de faturamento e cobrança será estimado conforme critérios adotados pelo DAE.

SEÇÃO III DAS ISENÇÕES

Art. 52 - É vedada a prestação gratuita de serviço, bem como a concessão de tarifas ou tarifas reduzidas para quaisquer fins, excetuando as previstas em Lei Específica e o disposto no art. 42, parágrafo 2º.

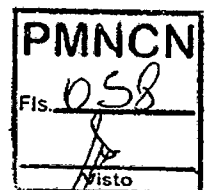
Art. 53 - Serão admitidas isenções contratuais nos casos de outorga de benefícios ou vantagens em favor do DAE.

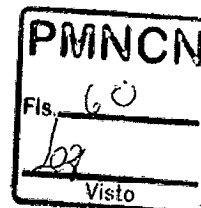
Parágrafo Único - As ligações de que trata este artigo, serão concedidas restritamente aos outorgantes usuários e limitadas a um volume determinado, fixado no contrato, ficando o excedente sujeito a incidência da tarifa correspondente.

Art. 54 - Serão isentos do pagamento da tarifa, no período correspondente, os usuários que tiverem com suas obrigações em dia e sofrerem interrupção contínua no abastecimento de água por 30 (trinta) dias ou mais, quando comprovado pelo DAE.

CAPÍTULO IX DA INSTALAÇÃO PREDIAL SEÇÃO I DO RAMAL PREDIAL

Art. 55 - A instalação de água compreende:





1. Ramal predial
2. Hidrômetro
3. Rede de distribuição interna

II - instalação do Esgoto Sanitário compreende:

1. Ramal predial
2. Poço de coleta
3. Rede coletora interna

Art. 56 - Os serviços de instalação do ramal predial de água ou esgoto, são de responsabilidade do DAE, cabendo ao proprietário as despesas com sua instalação e manutenção.

Art. 57 - O ramal e o coletor serão dimensionados de modo a assegurar o abastecimento e coleta adequada do imóvel.

Art. 58 - As ligações novas e as já existentes, poderão ser dotadas de registro de corte de acordo com a política de comercialização do DAE.

§ 1º - O abastecimento de água e a coleta de esgoto poderá ser feita por mais de um ramal ou coletor predial, quando houver conveniência técnica a critério do DAE.

§ 2º - Dois ou mais prédios construídos no mesmo lote, poderão ser esgotados pelo mesmo coletor predial por determinação do DAE.

§ 3º - O assentamento de coletores prediais de esgotos através de terreno de outra propriedade, situados em cota inferior, somente poderá ser feito quando houver conveniência técnica e autorização do proprietário, obtida pelo interessado, mediante documento hábil.

§ 4º - A distância entre a ligação do coletor predial com o coletor público e o poço de coleta ou peça de inspeção não poderá ser superior a 15 metros.

SEÇÃO II DA INSTALAÇÃO PREDIAL

Art. 59 - As instalações prediais de água e de esgotos serão definidas e projetadas conforme as normas da ABNT.

Art. 60 - Após o cavalete todas as instalações serão feitas por conta e às custas do proprietário.

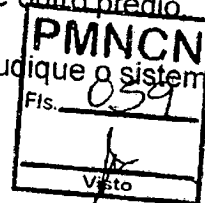
Parágrafo Único - A conservação das instalações prediais ficará a cargo exclusivo do usuário, podendo o DAE fiscalizá-la quando julgar necessário.

Art. 61 - Para o prédio de construção vertical, a instalação predial deverá ser de acordo com as normas técnicas da ABNT, cujos reservatórios serão alimentados por um único ramal predial devidamente dimensionado, podendo o DAE, quando se fizer necessário exigir a instalação de coluna ou caixa piezométrica antes do reservatório subterrâneo.

Art. 62 - Poderá o DAE, sempre que julgar necessário, exigir dos usuários (posto de garagem de veículos ou grande consumidores), a instalação de coluna ou caixa piezométrica antes do reservatório subterrâneo.

Art. 63 - É vedada:

1. a conexão da instalação predial com tubulações alimentadas com água não procedente de distribuição do DAE;
2. a derivação de canalizações da instalação predial de água, para abastecimento de outro prédio, exceto quando aprovado pelo DAE, e que haja viabilidade técnica;
3. a derivação de tubulações da instalação predial de esgoto, para esgotamento de outro prédio, exceto quando aprovado pelo DAE, e que haja viabilidade técnica;
4. o uso de dispositivos na instalação predial de água que, de qualquer modo, prejudique o sistema de abastecimento de água;
5. o despejo de águas pluviais na instalação predial e/ou rede coletora de esgotos;



6. uso de dispositivos ou elementos estranhos no medidor de água que, de qualquer maneira, comprometa a apuração do consumo de água;
7. o uso de dispositivos no medidor de esgoto que, de qualquer maneira, comprometa a apuração do volume do esgoto;
8. violação de lacre;
9. o despejo de esgoto sanitário ou industrial em galerias de água pluviais, independentemente da existência de rede de coleta de esgoto na via pública.

Art. 64 - Da rede de distribuição até o cavalete, as obras deverão ser executadas pelo DAE, ou por instalador por ele credenciado.

Art. 65 - A partir do cavalete, as obras poderão ser executadas por instaladores não credenciados pelo DAE.

Art. 66 - O DAE se reserva o direito de inspecionar as instalações prediais de água e de esgoto antes de efetuar as ligações dos respectivos serviços e posteriormente, a qualquer tempo quando julgar necessário.

Parágrafo Único - O usuário é obrigado a reparar ou substituir no prazo que lhe for fixado qualquer canalização de aparelho sanitário que estiver defeituoso, possibilitando o desperdício ou a poluição da água.

SEÇÃO III DA RETIRADA DO RAMAL

Art. 67 - O ramal será retirado e o cancelamento do cadastro do usuário será concedido por iniciativa do DAE nos seguintes casos:

1. Sinistro
2. Demolição
3. Incêndio
4. Fusão de economia
5. Desapropriação do imóvel
6. Supressão da ligação

Parágrafo Único - O cancelamento da matrícula será anulada a partir da data da retirada do Ramal Predial, comprovada a inexistência do débito.

CAPÍTULO X CARACTERÍSTICAS GERAIS DO ABASTECIMENTO SEÇÃO I DOS PROJETOS

Art. 68 - Exige-se para fins de liberação da ligação predial, a análise prévia dos projetos hidráulicos sanitários e a vistoria da construção das instalações prediais nos seguintes casos:

1. edificações com 03 (três) ou mais pavimentos;
2. edificações com um ou dois pavimentos, que tenham área construída igual ou superior a 600 m²;
3. toda e qualquer edificação com mais de três economias;
4. posto de serviço para lavagem de veículos auto-motores;
5. piscinas com volume superior a 100 m³.

Parágrafo Único - O DAE poderá exigir apresentação de projetos sempre que as

sistemas. condições de abastecimento e/ou esgotamento possam interferir, significativamente,

SEÇÃO II DOS RESERVATÓRIOS

Art. 69 - Os reservatórios das instalações prediais de água serão dimensionados e construídos de acordo com as normas da ABNT.

Art. 70 - O projeto e a execução dos reservatórios deverão atender os seguintes requisitos e ordem sanitária:

1. Assegurar perfeita estanquidade;
 2. Utilizar em sua construção materiais que não causem prejuízo à potabilidade da água;
 3. Permitir inspeção e reparos, através de aberturas dotadas de bordas salientes e tampas herméticas. As bordas nos casos de reservatórios enterrados, terão altura mínima de 0,15 cm;
 4. Possuir válvula de flutuador (bóia) que vede a entrada de água quando cheios, o extravasor (ladrão), descarregando visivelmente em área livre dotado de dispositivo que impossibilite a penetração de elementos que possam poluir a água;
- Possuir canalização de descarga que permite a limpeza do reservatório.

Art. 71 - É vedada a instalação de canalização de esgotos sanitários ou pluviais, pela cobertura ou pelo interior dos reservatórios.

§ 1º - É vedada a instalação de canalização de esgotos sanitários que distem menos de 0,00 metros do reservatório.

§ 2º - Não é permitida a ligação do extravasor de reservatório de água diretamente aos esgotos sanitários, mesmo que se interponha qualquer desconector na ligação.

Art. 72 - Se o reservatório subterrâneo for concluído em recintos ou áreas internas fechadas, nas quais existam canalizações de dispositivos sanitários, deverão ser ali instalados ralos e canalizações de águas pluviais, capazes de escoar qualquer refluxo de esgoto sanitário.

SEÇÃO III DA REDE PÚBLICA

Art. 73 - As redes de água e esgoto sanitário só poderão ser assentadas em via pública, salvando-se o assentamento em propriedade privada, mediante prévia autorização que permita a passagem ou desapropriação.

§ 1º - As tubulações das redes assentadas nos termos deste artigo, passarão a integrar os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário desde o momento em que forem executadas as interligações aos sistemas.

§ 2º - As despesas com a execução de obras de remanejamento ou ampliação da rede de distribuição de água ou coleta de esgoto, em época anterior à prevista nos programas do DAE ou economicamente inviáveis, correrão por conta do interessado. A ampliação executada nestas condições será incorporada aos Sistemas Públicos independente da cessão.

Art. 74 - Compete privativamente ao DAE, operar, manter, executar modificações, ligações e interligações nas tubulações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Estes serviços poderão ser executados diretamente ou por terceiros, sob sua fiscalização.

Art. 75 - Os órgãos da administração direta ou indireta da União, Estado e Município, custearão as despesas referentes a remoção, remanejamento ou modificação de tubulações e instalações dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em decorrência das obras que executarem ou forem executadas por terceiros com sua autorização.

Art. 76 - Os danos patrimoniais causados em tubulações, acessórios e/ou instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão reparados pelo DAE às custas do danificador.

Art. 77 - Os hidrantes da rede de distribuição de água somente poderão ser operados em

PMNCG
Fls. 061
visto



caso de incêndio, por agentes habilitados do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único – O DAE fornecerá ao Corpo de Bombeiros, informações sobre a localização dos hidrantes, que deverão ser instalados pelo loteador com acompanhamento do DAE.

Art. 78 - As canalizações de água ou esgoto, somente poderão ser assentadas em logradouros públicos se os respectivos projetos forem analisados e aprovados pelo DAE.

SEÇÃO IV DOS LOTEAMENTOS

Art. 79 - O DAE deverá ser consultado em todo estudo preliminar e anteprojeto de loteamento, sobre a viabilidade do respectivo abastecimento de água e coleta de esgoto.

§ 1º - Nenhum loteamento poderá ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Sinop se não contemplar projeto completo de abastecimento de água e de coleta de esgoto.

Art. 80 - Após o cumprimento do artigo 79 deste regulamento, o interessado deverá apresentar o projeto de abastecimento de água e coleta de esgoto do loteamento para ser aprovado pelo DAE.

Art. 81 - O sistema de abastecimento de água do loteamento, será construído e custeado pelo interessado, de acordo com o projeto.

§ 1º - O projeto deverá incluir todas as especificações técnicas e não poderá ser alterado durante o curso da execução da obra sem prévia autorização do DAE.

§ 2º - A execução das obras deverá ser fiscalizada pelo DAE, que deverá exigir todas as condições técnicas para implantação dos respectivos projetos.

§ 3º - Havendo conveniência do DAE e do interessado, poderá o mesmo elaborar o projeto de abastecimento de água ou esgoto sanitário, mediante pagamento das despesas correspondentes.

Art. 82 - Concluídas as obras, o incorporador deverá apresentar o cadastro dos serviços executados, conforme normas específicas que passará a integrar o patrimônio do SAAES, sendo retido a título gratuito, através de termo de doação.

§ 1º - Havendo necessidade de interligação das redes do loteamento às redes distribuidoras de água e coletoras de esgotos, esta será executada exclusivamente pelo DAE, depois de totalmente concluídas e aceitáveis as obras.

Art. 83 - As áreas, instalações e equipamentos destinados aos sistemas públicos de abastecimento de água e de coleta de esgotos a que se refere este capítulo serão cedidos e incorporados, sem nenhum ônus, mediante instrumentos competentes, ao patrimônio do DAE.

Art. 84 - No loteamento que existir abastecimento próprio, a operação, a conservação e a manutenção do sistema, deverá ser doada ao município para sua plena operação.

Parágrafo Único - O recebimento do sistema de que trata este artigo por parte do DAE, só será aceito, dentro dos padrões técnicos exigido pela ABNT, devendo para tanto o proprietário fazer a doação de todas as instalações existentes para o DAE.

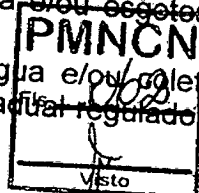
Art. 85 - O DAE só assumirá a manutenção do sistema de abastecimento de água e de coleta de esgotos em loteamento novos quando tiver disponibilidade técnica, econômico-financeira, para prestar os serviços, não estando obrigado, pela simples aprovação do projeto, a assumir, imediatamente a prestação de serviços para novos usuários, neste caso o loteador com o aval de aprovação do projeto e acompanhamento técnico do SAAES, à suas custas poderá executar os serviços constantes do projeto.

Art. 86 - Os procedimentos para concessão de prolongamento de rede e de ligações de água ou de esgotos em conjuntos habitacionais e/ou programas de desenvolvimento social serão estabelecidos através de convênios específicos.

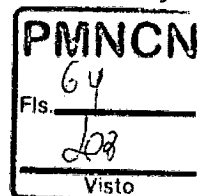
Art. 87 - Sempre que forem ampliados os loteamentos, conjuntos habitacionais ou agrupamentos de edificações, as despesas decorrentes de reforço ou expansão dos sistemas públicos de abastecimento de água e de coleta de esgotos correrão por conta do proprietário ou incorporador.

Art. 88 - A operação e manutenção das instalações internas de água e/ou esgotos dos prédios dos agrupamentos de edificações ficarão a cargo do condomínio.

Art. 89 - o SAAES não aprovará o projeto de abastecimento de água e/ou coleta de esgotos para loteamento projetados em desacordo com a legislação federal e/ou estadual reguladora da matéria.



Parágrafo Único - Para o recebimento do sistema de que trata este artigo, obriga-se o proprietário a fazer a doação através do procedimento próprio, bem como de todas as instalações existentes para o Departamento de Água e Esgoto de Nova Canaã do Norte - DAE.



SEÇÃO V

SISTEMA COLETOR DE ESGOTO SANITÁRIO

- Art. 90 - Aplica-se no sistema coletor de esgoto sanitário para loteamento o que dispõem os artigos da Seção IV do capítulo X deste regulamento
- Art. 91 - O DAE poderá exigir juntamente com o projeto de esgotos, o projeto de águas pluviais para ser analisado quando da aprovação do projeto de esgoto.
- Art. 92 - Quando da doação de áreas para o DAE, conforme art. 83, também deverão ser doados para o DAE, áreas destinadas aos serviços de esgotamento sanitário.

CAPÍTULO XI

DAS INSTALAÇÕES DE ESGOTO SANITÁRIO

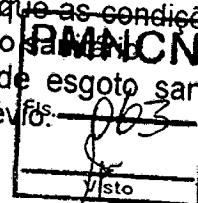
SEÇÃO I - DO ESGOTAMENTO DE PRÉDIOS EM ZONA PROVIDA DE REDE PÚBLICA DE ESGOTO SANITÁRIO.

- Art. 93 - Todos os prédios estarão obrigados a fazer sua ligação na rede pública de esgoto sanitário.
- Art. 94 - Os prédios situado em logradouros dotado de sistema unitário ou desprovido de rede de esgotos sanitários, deverão ter suas instalações de esgoto ligado a um dispositivo de tratamento o afluente deverá ter seu destino final a critério do DAE.
- Art. 95 - A rede de esgoto sanitário, integrante do sistema separador absoluto, não poderá receber, direta ou indiretamente, águas pluviais ou contribuições que possam vir a prejudicar o seu funcionamento.
- Art. 96 - Os usuários serão responsabilizados quando por defeito interno em suas instalações, ou deixarem entrar propositadamente qualquer tipo de objeto que venha prejudicar a rede coletora de esgoto.
- Parágrafo Único - O DAE, além da aplicação de multas, conforme o art. 98, infrações e penalidades, poderá suspender o fornecimento de água para o prédio que transgredir este artigo até que seja solucionado o problema.
- Art. 97 - Em logradouro desprovido de rede coletora de esgoto, o DAE não terá responsabilidade pela natureza do esgotamento sanitário, entretanto fica obrigado o proprietário do imóvel em executar dispositivo de tratamento como fossa séptica e sumidouro ou outro.

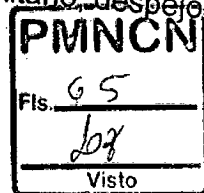
SEÇÃO II

DOS DESPEJOS INDUSTRIAIS

- Art. 98 - Os despejos industriais a serem lançados na rede coletora de esgoto deverão atender aos requisitos fixados pelo DAE, observadas as exigências ambientais.
- Parágrafo Único - Em hipótese alguma serão admitidos, na rede coletora de esgoto, despejos industriais que contenham substâncias que, por sua natureza possam danificá-la, ou que interfiram com os processos de depuração da estação de tratamento de esgotos, ou que possam causar danos ao meio ambiente, ao patrimônio público, ou a terceiros.
- Art. 99 - O estabelecimento industrial, localizado em logradouros públicos que tenha rede de esgoto sanitário, terá que efetuar sua ligação de esgoto na rede pública, desde que as condições de seus despejos, não causem danos de qualquer espécie no sistema público de esgoto sanitário.
- Art. 100 - O lançamento de despejos industriais na rede coletora de esgoto sanitário, deverá atender as características estabelecidas pelo DAE, através de tratamento prévio.



Parágrafo Único – Não será permitido lançar na rede coletora de esgoto sanitário, despejos industriais que contenham substâncias consideradas prejudiciais como a seguir:



1. Gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-lo;
2. Substâncias inflamáveis que produzem gases, como combustíveis;
3. Resíduos e corpos capazes de produzir obstruções na rede;
4. Substâncias que por seus produtos de decomposição ou contaminação possam obstruir a rede pública de esgoto;
5. Resíduos provenientes de depuração de despejos industriais.

Art. 101 - Todos os postos de serviços de lavagem de veículos, montadoras, oficinas mecânica ou outros que trabalham com óleos lubrificantes ou outro tipo de óleos, deverão fazer suas instalações providas de "caixa de areia" e "caixa de aspersão de óleo" antes de serem lançados na rede pública coletora de esgoto, com as devidas Licenças Ambientais fornecidas pelo órgão competente.

§ 1º - O não cumprimento por parte do usuário deste artigo, implicará na aplicação das penalidades conforme artigo 90º.

§ 2º - Para os usuários em desacordo com este artigo, será dado um prazo de até 03 (três) meses para a sua regularização.

CAPÍTULO XII DO CREDENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 102 - O SAAES quando julgar necessário poderá credenciar instaladores ou firmas empreiteiras para execução de instalação do ramal predial de água e/ou esgoto, serviços de corte e ligação, instalação de hidrômetros, leitura de consumo, entrega de contas e outros serviços necessários ao bom desempenho das suas atividades.

Art. 103 - Os profissionais ou firmas empreiteiras que foram descredenciados conforme 86º Parágrafo Único, não mais poderão ser credenciados e nem poderão participar de qualquer concorrência pública promovida pelo DAE.

Art. 104 - Não poderá ser credenciado como instalador, ex-funcionário do DAE que tenha sido demitido por justa causa.

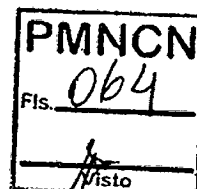
CAPÍTULO XIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 105 - Constituem infrações sujeitas ao pagamento de multas aquelas cujos valores serão fixados em tabelas aprovadas pela diretoria do DAE:

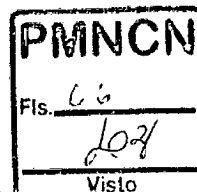
1. Violação do lacre de corte em caso de interrupção do fornecimento;
2. Violação, retirada, inversão ou danificação do hidrômetro ou limitador de consumo;
3. Derivação de uma instalação predial para suprimento de outro imóvel ou economia;
4. Instalação de bomba ou outro dispositivo que prejudique de qualquer modo o abastecimento público de água;
5. Ligação clandestina;
6. Derivação de uma instalação predial antecedente o hidrômetro;
7. Introdução ou lançamento nas instalações de esgoto sanitário de qualquer material que obstrua ou prejudique a rede pública de esgoto.

Parágrafo Único – As infrações não previstas neste artigo serão punidas com multas aprovadas pelo DAE.

SEÇÃO I



DO AUTO DE INFRAÇÃO



- Art. 106 - O servidor do DAE, devidamente credenciado que constatar transgressões a este Regulamento lavrará auto de infração independentemente de testemunha.
- Art. 107 - O pagamento de multa não sana plenamente a irregularidade ficando o infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações que estiverem em desacordo com o disposto neste Regulamento.
- Art. 108 - O servidor assumirá inteira responsabilidade pelo auto de infração por ele lavrado, ficando a penalidade no caso de dolo ou culpa.
- Art. 109 - É assegurado ao infrator o direito de recorrer ao DAE no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

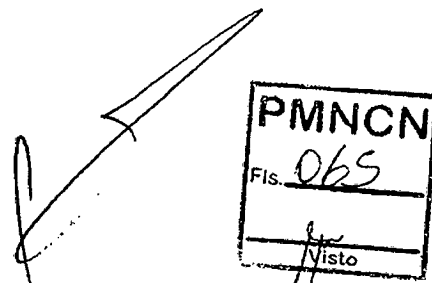
CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 110 - Em todas as ligações, obras e serviços de que trata este Regulamento, terão que ser empregados exclusivamente materiais e equipamentos que obedeçam as especificações e normas de execução da ABNT.
- Art. 111 - O DAE através de seus representantes terão o direito de em qualquer tempo exercer a função fiscalizadora no sentido de verificar a obediência a este Regulamento.
- Art. 112 - Fica resguardado ao DAE o livre acesso de entrar em prédios, áreas, quintais ou terrenos, quando tiver que realizar visitas de inspeção, limpeza, reparos ou remoção de instalações de água ou esgoto através de funcionário devidamente identificado.
- Art. 113 - Para efeito de extensão de rede de água a ser feito pelo DAE, deverá ser observado um número de uma ligação efetiva cujo custo seja superior a 12 (doze) vezes o faturamento médio esperado, este valor excedente deverá ser custeado pelo (s) solicitante (s) a ser estipulado pela Diretoria do DAE.
- Art. 113 - A prestação de serviços diversos pelo DAE, será cobrada dos usuários através de valores a serem estipulados e regulamentados através de normas do DAE.
- Art. 114 - O DAE organizará e manterá atualizado o cadastro de todos os prédios e terrenos situados em logradouros públicos dotados da rede de distribuição e coletora de esgoto unitário.
- Art. 115 - Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria do DAE, por analogia utilizando princípios de direito.
- Art. 116 - O presente Regulamento se aplica a todos os usuários atendidos pelos serviços prestados pelo DAE, o qual poderá ser modificado por necessidade de ordem técnica ou jurídica, e entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de Junho de 2006.

ANTONIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.
Assinado por Marcelo Monteiro
Sec. De Gabinete





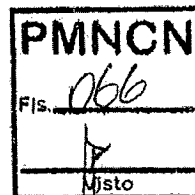
ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94



GESTÃO 2009/2012 Visto

ANEXO 3 - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO



Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012 Visto

ANEXO 3

CONTRATO DE CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE E XXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, RG N.º XXXXXXXXXXXX SSP/XX e CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente na cidade de NOVA CANAÃ DO NORTE - MT, doravante designada CONCEDENTE, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado XX, vencedora da licitação realizada nos termos do Edital de Concorrência n.º XXX/2009 representada neste ato por seu diretor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, engenheiro civil, registrado no CREA - XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à XX XXXXXXX XXXXXX, bairro XXXXXXXX, XXXXXXXX no Estado de XX; doravante designada CONCESSIONÁRIA, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato de Concessão que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994; pelas Leis 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074 de 07 de julho de 1995, com as modificações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e, ainda, pela Lei Municipal n.º 399 de 04 de junho de 2001; pelas demais normas legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Cláusula Primeira. O Objeto da presente licitação é a outorga da "Concessão Plena para prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Nova Canaã do Norte - MT", na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste Edital.

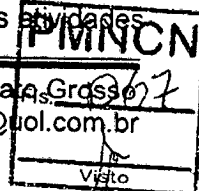
CAPÍTULO II
DA CONCESSIONÁRIA

Cláusula Segunda. O presente contrato é realizado com a empresa _____, devidamente identificada no preâmbulo deste contrato, vencedora da licitação na modalidade Concorrência Pública n.º XXX/2009 promovida pela P.M de Nova Canaã do Norte, que será a Concessionária do serviços.

No caso de Consórcio ou de interesse da licitante vencedora em constituir Empresa de Propósito Específico, esse texto será:

O presente contrato é realizado com a empresa _____, devidamente identificada no preâmbulo deste contrato que, conforme o disposto no item A.1.10 do edital está, desde já, autorizada a transferi-lo para a Empresa de Propósito Específico a ser criada na forma e no prazo estabelecidos, como forma de destacar das empresas as atividades

Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012 Visto

pertinentes à Concessão, permitindo assim melhor fiscalização e acompanhamento por parte da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, nos termos do disposto no artigo 20 da Lei 8987 de 13 de fevereiro de 1995 e, em atendimento ao disposto no tópico "g" do item "B.2.1" da segunda parte do capítulo II do Edital da Concorrência.

Parágrafo único: Em caso de transferência do contrato para Empresa de Propósito Específico, nos termos do caput desta cláusula, a Contratada deverá em no máximo 60 (sessenta) dias da assinatura do presente instrumento comunicar o Contratante, informando todos os dados e elementos de identificação da nova Concessionária.

**CAPÍTULO III
DO PRAZO E ABRANGÊNCIA**

Cláusula Terceira. Os Serviços são concedidos pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura do presente contrato. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que seja feita solicitação justificada com antecedência mínima de dois anos do termino do contrato e desde que haja autorização, expressa por parte do concedente.

A área de abrangências do serviço a ser prestado, corresponde a toda área urbana da sede do Município de Nova Canaã do Norte.

**CAPÍTULO IV
CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO**

Cláusula Quarta. A CONCESSIONÁRIA explorará o Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, por sua conta e risco, sendo remunerada, basicamente, por tarifas e preços de serviços cobrados dos usuários.

Parágrafo único. O serviço será explorado em conformidade com os termos do Edital de Licitação, observadas as condições fixadas na Metodologia de Trabalho apresentada na proposta da CONCESSIONÁRIA, parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

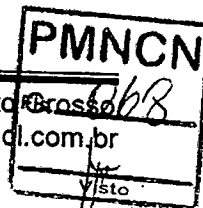
Cláusula Quinta. A CONCESSIONÁRIA deverá observar, além das disposições legais e regulamentares aplicáveis, as normas regulamentares do serviço constante do edital e da proposta.

Cláusula Sexta. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros, o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares do serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, sem prejuízo de sua responsabilidade integral pela prestação do serviço respondendo por prejuízos que, eventualmente, os terceiros contratados vierem a causar à CONCEDENTE, aos usuários e a terceiros, em razão da exploração do serviço.

Cláusula Sétima. Enquanto explorar o serviço, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a manter, ao longo do período de Concessão, os compromissos assumidos na Metodologia de Trabalho, além das exigências legais da regularidade fiscal, que permitiram a sua habilitação e justificaram a aceitação de sua Proposta no procedimento licitatório, conforme disposto no Edital de Licitação.

CAPÍTULO VI

Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012



METAS

Cláusula Oitava. Os Serviços concedidos deverão atender às seguintes metas.

1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

- ZONA URBANA DA SEDE – Em 2 anos:

- 1.1. Atender a 100% da população urbana com água tratada e manter este índice nos anos subsequentes.
- 1.2. Executar melhorias e ampliações nas unidades do sistema de abastecimento de água de forma a atender às metas e condições aqui estabelecidas, bem como as estabelecidas na proposta.

2. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

- ZONA URBANA DA SEDE – Em 05 anos:

- 2.1. Elaboração do plano diretor e projetos das redes coletoras e do sistema de tratamento de esgotos.

- ZONA URBANA DA SEDE – Em 10 anos:

- 2.2. Atendimento a, no mínimo, 50% da população urbana com esgotamento sanitário

- ZONA URBANA – Em 20 anos.

- 2.3. Atendimento a 70 % da população urbana com esgotamento sanitário.

**CAPÍTULO VII
DO SERVIÇO ADEQUADO**

Cláusula Nona. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento das necessidades dos usuários, de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas.

Cláusula Décima. Para fins de aferição da qualidade do serviço, serão observados os parâmetros indicados nas alíneas seguintes, respectivamente, quanto:

- a) regularidade e continuidade: prestação contínua do serviço, nas condições previstas neste contrato, nas normas regulamentares e nas técnicas aplicáveis;
- b) eficiência: oferta de serviços em padrões satisfatórios que assegurem, qualitativa e quantitativamente, a satisfação dos usuários e o cumprimento dos objetivos da Concessão;
- c) segurança: adoção de medidas eficazes para conservação e manutenção das instalações utilizadas na prestação do serviço e para prevenção de acidentes;

Av. São Paulo, 89

CEP 78515-000

Nova Canaã do Norte

Mato Grosso

Fone: (66) 3551-1200

(66) 3551-1661

(66) 3551-1274

e-mail: pm.canaa@uol.com.br

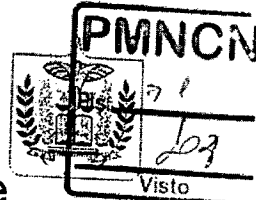




ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012



- d) atualidade: modernização das técnicas, equipamentos e instalações utilizadas na prestação do serviço, assim como melhoria e expansão do serviço;
- e) generalidade: universalidade na prestação do serviço, assim entendida a disponibilidade dos serviços, no caso do abastecimento de água, a todos os usuários, sem discriminação;
- f) cortesia: disponibilidade de informações aos usuários, adequada atenção às suas necessidades e polidez no atendimento.

Cláusula Décima Primeira. Considerando o interesse da coletividade, a interrupção do serviço, em situação de emergência ou após prévio aviso, por razões de ordem técnica, de segurança de pessoas e bens ou de inadimplência do usuário, não caracteriza descontinuidade do serviço.

Cláusula Décima Segunda. Em dois anos, a Concessionária deverá:

- Garantir um padrão de qualidade da água tratada (IQA) igual a 100 %;
- Manter a rede pressurizada durante 24h, sendo a pressão mínima de 5 MCA, em área não superior a 10 % , sendo que nas demais áreas a pressão deverá situar-se entre 5 m.c.a. e 30 m.c.a., também durante 24 h;
- Qualquer parada programada deverá ser comunicada em rádio, jornal, ou informativo próprio, com antecedência mínima de dois dias, salvo em situações imprevistas;
- Toda ligação deverá ser medida;
- Todo cliente terá direito a aferição gratuita se o seu medidor, após os devidos testes, estiver medindo corretamente;
- Todo serviço operacional solicitado deve ter prazo máximo de atendimento de 48 horas;
- Os vazamentos com remoção de pavimentos devem ser sinalizados e refeitos em 72 horas, com pelo menos a base da pavimentação refeita;
- Todo serviço comercial deve ser disponibilizado via telefone, fax ou Internet;
- O efluente do esgoto tratado deverá obedecer aos padrões impostos pelo órgão ambiental do Estado de Mato Grosso – FEMA, quando da implantação do sistema de esgotos; e
- Toda reclamação dos usuários terão prazo máximo de dois dias para serem respondidas.

CAPÍTULO VIII
DAS TARIFAS, PREÇOS E REAJUSTES

Cláusula Décima Terceira. As tarifas a serem praticadas são aquelas constantes da proposta da Concessionária, com as quais a mesma sagrou-se vencedora da licitação.

Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012



Cláusula Décima Quarta. As tarifas praticadas poderão, a critério da CONCESSIONÁRIA e durante a vigência do Contrato, ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos ou classes de usuários, vedado o benefício individual.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério e durante a vigência do Contrato, submeter à homologação da CONCEDENTE Planos de Serviço Alternativos, cada qual com a estrutura, critérios e valores diferentes para os diversos itens que os compõem.

Cláusula Décima Quinta. A CONCESSIONÁRIA, a seu critério, poderá conceder descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias ou reduções sazonais sem que isso implique qualquer direito à compensação nos valores da tarifa pela CONCEDENTE.

Cláusula Décima Sexta. A revisão das tarifas referidas na Cláusula Décima Quarta dar-se-á por iniciativa da CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, com vista à manutenção e ao restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro da Concessão, quando:

- a) ocorrer modificação das condições regulamentares do serviço que implique alteração dos encargos da CONCESSIONÁRIA;
- b) houver desequilíbrio econômico - financeiro da Concessão provocado pela ocorrência de fatos ou eventos imprevisíveis que alterem as condições iniciais de prestação do serviço, nesse caso, mediante comprovação da ocorrência motivadora da revisão.

Parágrafo Primeiro. Para fins de revisão, deverá haver, conforme o caso, a determinação quantitativa da repercussão das alterações da legislação reguladora da prestação do serviço, ou dos fatos e eventos que resultarem em alterações das condições iniciais do serviço.

Parágrafo Segundo. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará imediata revisão da tarifa para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro. Não haverá revisão de tarifas quando a sua justificativa se fundamentar na ocorrência de erros ou omissões quanto aos elementos considerados na elaboração da Proposta.

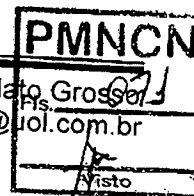
Parágrafo Quarto. Compete ao Poder Concedente fixar as tarifas dos Serviços.

Parágrafo Quinto. As tarifas serão reajustadas anualmente, com base na variação do IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sendo que o índice a ser utilizado deverá ser divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta dias) de sua aplicação.

Parágrafo Sexto. O mês base para aplicação dos reajustes anuais é o mês de apresentação da proposta da Concessionária na licitação, passando a ser este mês a referência para os reajustes.

Parágrafo Sétimo. A tarifa poderá sofrer redução quando a Concedente participar às suas despesas em programas de investimentos, assegurando ganho de produtividade ao Concessionário.

Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 e-mail: pm.canaa@iol.com.br





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012



Parágrafo Oitavo. Fica assegurado aos usuários, através de associações representativas e legalmente organizadas, o direito de solicitar e acompanhar todos os cálculos referentes ao reajustamento e à revisão de tarifas.

CAPÍTULO IX
DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Cláusula Décima Sétima. Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, incumbe à CONCEDENTE:

- regulamentar e fiscalizar, permanentemente, a prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário a cargo da CONCESSIONÁRIA;
- aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- extinguir a Concessão, nos casos e na forma previstos neste contrato, observada a legislação;
- homologar reajustes e proceder a revisão de tarifas, na forma prevista neste Contrato, nas normas, regulamentos e na legislação aplicável;
- cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais, e
- zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observado o disposto nas Cláusulas do Serviço Adequado.

Parágrafo único. A fiscalização do serviço será realizada diretamente pelo Poder Concedente ou por intermédio de outro órgão ao qual seja delegada tal atribuição, sempre com a colaboração de representante da CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta o direito de assistir as ações de fiscalização.

CAPÍTULO X
DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Cláusula Décima Oitava. Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

- cumprir integralmente as metas estabelecidas no capítulo VI deste Contrato;
- cobrar tarifas e preços, respeitados os termos da Proposta apresentada na licitação;
- prestar contas da gestão do Serviço Prestado à CONCEDENTE, mediante apresentação, na periodicidade estabelecida no edital, de Relatório Circunstanciado, do qual deverão constar informações quanto à atuação da CONCESSIONÁRIA para implantação, melhoria ou expansão do serviço;
- cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- Indicar representante para acompanhar a atividade de fiscalização da CONCEDENTE.

Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012



- f) permitir à fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações sob seus cuidados relacionados à Concessão;
- g) zelar pela integridade dos bens utilizados na prestação do Serviço, bem como segurá-los adequadamente, podendo dar em garantia os direitos emergentes da Concessão, inclusive créditos a receber, como as tarifas e os equipamentos de sua propriedade não utilizados na prestação do serviço, na forma da lei vigente;
- h) manter em dia o inventário e o registro dos bens utilizados na prestação do Serviço.
- i) receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários, e
- j) zelar pela manutenção e, quando for o caso, pelo restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro do Contrato.

CAPÍTULO XI
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Cláusula Décima Nona. Além da observância das disposições legais referentes aos direitos dos usuários, deverá a CONCESSIONÁRIA, na prestação do serviço, respeitar os seguintes direitos dos usuários:

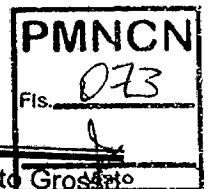
- a. receber serviço adequado;
- b. receber da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações previstas em leis e no contrato de prestação de Serviços;
- c. obter e utilizar o serviço, observadas as cláusulas do respectivo contrato e as normas da CONCEDENTE;
- d. reclamar soluções da CONCESSIONÁRIA para as falhas do serviço porventura identificadas, recebendo informações quanto às providências adotadas, quando cabíveis, e

Cláusula Vigésima. Para obtenção e utilização dos Serviços, deverá ser exigida dos usuários, na assinatura Contrato de prestação de Serviço a observância das seguintes obrigações:

- a. contribuir para que sejam mantidos, em boas condições, as instalações necessárias para a prestação do serviço;
- b. observar as normas legais e regulamentares relacionadas à fruição dos serviços, inclusive no que se refere à sua segurança e à de terceiros;
- c. efetivar, com pontualidade, o pagamento de taxas, tarifas ou preços devidos em razão da prestação do serviço, e
- d. observar os termos do Contrato pelo qual foi tomado o serviço.

CAPÍTULO XII

Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012



DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Cláusula Vigésima Primeira. Dar-se-á a extinção da CONCESSÃO por uma das causas previstas na legislação, a seguir relacionadas:

- a) término do contrato, salvo quando pendente de apreciação, pela CONCEDENTE, do pedido de renovação;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação;
- f) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

Cláusula Vigésima Segunda. Ocorrendo a extinção da Concessão pela CONCEDENTE, cessarão todos os direitos e privilégios outorgados à CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Primeiro. A extinção implicará na imediata assunção do serviço pela CONCEDENTE, procedendo-se, imediatamente, aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias, e à ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal utilizados na prestação do serviço que forem considerados essenciais à sua continuidade, resguardados os direitos da CONCESSIONÁRIA quanto aos bens não reversíveis. Entende-se por bens reversíveis os bens que são essenciais à continuação do serviço ou aqueles oportunamente designados pelas partes contratantes, conforme o Art. 18, incisos X e XI da Lei n.º 8.987/95.

Parágrafo Segundo. - Extinta a Concessão, os bens reversíveis voltarão ao poder da CONCEDENTE nos termos e na forma previstos na Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Cláusula Vigésima Terceira. Dar-se-á a encampação, com a retomada do serviço pela CONCEDENTE durante o prazo da Concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após o pagamento de prévia indenização, adequada à equação econômico financeira do Contrato e à obrigação de manutenção de seu equilíbrio, restituindo-se, ainda, no ato, à CONCESSIONÁRIA a parcela ainda não amortizada dos valores investidos por esta no cumprimento deste contrato de Concessão.

Cláusula Vigésima Quarta. A inexecução total ou parcial do presente Contrato acarretará a aplicação das sanções legais, regulamentares, normativas e contratuais cabíveis, entre elas a pena de caducidade da Concessão, nos termos previstos no presente instrumento.

Cláusula Vigésima Quinta. Caberá a aplicação da pena de caducidade da Concessão nos casos previstos na Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Parágrafo Primeiro. Em qualquer caso, a aplicação da pena de caducidade será precedida de verificação de inadimplência em processo administrativo, instruído por comissão, assegurado o direito de ampla defesa da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Segundo. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicada à CONCESSIONÁRIA detalhadamente a causa geradora da inadimplência.

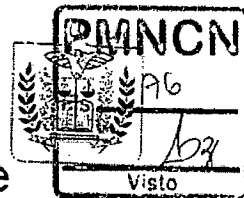




ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012



Parágrafo Quarto. Na hipótese do parágrafo anterior, será apurado, no prazo de cento e vinte dias, por comissão integrada por um representante da CONCESSIONÁRIA julgada inadimplente, o montante da eventual indenização a ela devida, da qual será excluído o valor das multas cabíveis e dos prejuízos apurados, sem prejuízo do pagamento à CONCESSIONÁRIA da parcela ainda não amortizada do preço pago pela outorga da concessão.

Parágrafo Quinto. Declarada a caducidade, nos termos da lei, não resultará para a CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

Cláusula Vigésima Sexta. É cabível a rescisão por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas legais, regulamentares ou contratuais pela CONCEDENTE, mediante ação especialmente intentada para este fim e após proferida a decisão favorável a essa pretensão pelo Poder Judiciário.

Cláusula Vigésima Sétima. A rescisão bilateral ou consensual será precedida de justificativa da CONCEDENTE, que indique a conveniência da medida, devendo o instrumento de rescisão conter regras detalhadas sobre a composição patrimonial decorrente da antecipação do término do contrato, bem como das inadequações pactuadas.

Cláusula Vigésima Oitava. A anulação terá lugar diante de declaração judicial de invalidade do contrato, por vício de ilegalidade no procedimento licitatório ou na formalização do ajuste, cabendo à CONCEDENTE apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa, resguardados os direitos de terceiros.

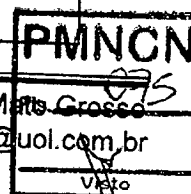
**CAPÍTULO XIII
DAS PENALIDADES**

Cláusula Vigésima Nona. Pela inadimplência total ou parcial de suas obrigações, sujeita-se a CONCESSIONÁRIA à aplicação das sanções constantes no quadro a seguir sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei e neste Contrato, bem como, pela antecipação de metas, sujeita-se à obtenção dos bônus indicados.

a) Indicadores operacionais a serem Monitorados

ÍNDICE	DESCRIÇÃO
IP	Avalia necessidade de aumento de produção.
IA	Avalia o grau de cobertura do Sistema de Abastecimento.
GC	Indica a capacidade de crescimento do Sistema.
IQA	Revela as características da água distribuída.
IE	Avalia a política comercial relativa a inadimplência.
IM	Quantifica as ligações controladas quanto ao consumo.
IRC	Avalia a satisfação do cliente quanto ao atendimento.
IES	Quantifica o atendimento com coleta de esgoto.

Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012



ICP	Revela a parcela de custo dedicada à produção

Indicador	Situação Atual (%)	Meta %	Prazo Anos	Multa (Pontos)	Prazo Anos	Bônus (Pontos)
IP	80	90	1	1		
		100	2	2	1	1
IA	85	100	2	3	1	3
IQA	0	100	2	3	1	3
IE	50	25	2	2	1	2
	50	5	3	1	2	3
IM	60	100	2	2	1	2
IRC	0	70	2	2	1	2
IRC		85	3	3	2	3
ES	0	50	10	3	8	3
		60	15	2	10	3
		70	20	2	12	3
ICP	35	45	2	2	1	2
FLUOR	0	100	2	2	1	2

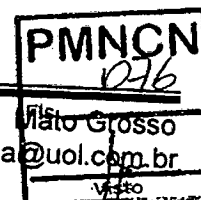
b) Prestação de Serviço adequado

Metas	Prazo Anos	Multa Pontos
Manter as redes pressurizadas durante 24 horas	2	3
Disponibilizar todo atendimento comercial via telefone	2	2
Abastecimento contínuo durante 24 horas	2	2
Manutenção da política tarifária (salvo alteração aprovada)	5	3
Índice de reclamação inferior a 20%	5	3

Os pontos atribuídos às multas serão cumulativos e, após compensações com os bônus, serão conforme a tabela a seguir.

Ptos Acumul. (Mul.-Bôn.)	Multa em UFIR
--------------------------	---------------

Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012



5	500
10	1000
15	1500
20	2000
25	2500
30	3000
35	3500

Parágrafo Primeiro. A multa poderá ser aplicada, cumulativamente, por infração de qualquer dispositivo legal ou contratual, ou quando a CONCESSIONÁRIA não houver cumprido, dentro do prazo estipulado, e exigência que tenha sido feita pela CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo. O valor máximo da multa, por infração a qualquer dispositivo legal, é fixado na tabela de pontuação.

Parágrafo Terceiro. O valor da multa pelo descumprimento dos prazos acordados pela CONCEDENTE será acrescido de 0,05% da receita operacional líquida da CONCESSIONÁRIA, por dia de mora, até o atendimento pleno da exigência feita.

Parágrafo Quarto. O atraso nos pagamentos acarretará a aplicação da penalidade de multa de 10% incidente sobre a parcela em atraso do preço pelo direito de exploração do serviço.

CAPÍTULO XIV
DA TRANSFERÊNCIA

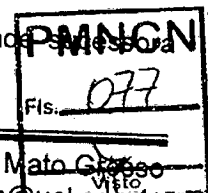
Cláusula Trigésima. É admitida a transferência da Concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, mediante prévia e expressa autorização da CONCEDENTE, exceto quanto à formação da Sociedade de Propósito Específico, conforme exigência do Edital de Licitação, exceto se esta já está aplicada ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro. Será considerada transferência indireta da Concessão a mudança de controle societário, por qualquer forma de alienação de ações ou cotas dela representativas ou decorrentes de aumento de capital social da CONCESSIONÁRIA, que dependerá, igualmente, de prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo. Poderão ser livremente caucionados os atos ou ações e/ou direitos da CONCESSIONÁRIA, cuja transferência não altere o seu controle e, no caso de onerar o seu patrimônio, deverão ser previstos, nos contratos de financiamento respectivos, dispositivos que, em caso de execução, submetam os credores às disposições deste Contrato.

Parágrafo Terceiro. Quando ocorrer transferência de cotas ou ações representativas do capital social, bem como quando houver aumento do capital social com alteração da proporcionalidade entre os sócios sem implicar transferência ou aquisição do controle da sociedade, a CONCEDENTE deverá ser informada, para fins de registro, no prazo de sessenta dias, contados da efetivação da transferência ou do aumento do capital, conforme o caso.

Cláusula Trigésima Segunda. Autorizada a transferência, sub-roga-se a entidade concessionária em todos os direitos e obrigações da primitiva CONCESSIONÁRIA.



Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uel.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012



Parágrafo Único: Em se tratando de autorização para transferência indireta da Concessão, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverão assinar termo de expressa anuência com as cláusulas do Contrato em vigor.

Cláusula Trigésima Terceira. A transferência da Concessão, por qualquer de suas modalidades, sem a observância das disposições anteriores, implicará a caducidade da Concessão, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas, neste Contrato, em lei e no Regulamento específico.

**CAPÍTULO XV
DA RENOVAÇÃO**

Cláusula Trigésima Quarta. O prazo da Concessão para exploração do Serviço poderá ser renovado desde que a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido as condições da Concessão e manifeste expresso interesse na renovação, pelo menos dois anos antes de expirar o prazo da Concessão.

Cláusula Trigésima Quinta. A renovação do prazo de Concessão para exploração do Serviço implicará no pagamento, pela CONCESSIONÁRIA, de preço pelo direito de exploração do serviço pelo período acrescido, a ser avaliado pelo poder concedente.

Parágrafo Único. Fica a CONCEDENTE autorizada a instaurar novo processo de Outorga de Concessão para exploração do Serviço na Área de Concessão objeto do presente Contrato caso não se chegue a um acordo para a renovação referida, em até 12 (doze) meses antes de expirar o prazo da Concessão.

**CAPÍTULO XVI
DO FORO**

Cláusula Trigésima Sexta. Para dirimir eventuais questões futuras relativas a este Contrato, deverão ser envidados esforço visando à obtenção de solução amigável, somente se devendo recorrer à solução judicial, em caso de insucesso dessa via, hipótese em que será competente o Foro da cidade de ao qual pertença a cidade de Nova Canaã do Norte -MT.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas perante as testemunhas a seguir nomeadas.

Nova Canaã do Norte, de _____ de 2009.

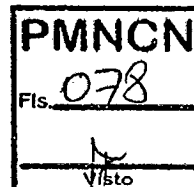
PREF. MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
Contratante

XXXXXXXXXX XXXX XXXXXX LTDA.
Contratada – Vencedora da Licitação

Testemunhas:

1- _____

2- _____



Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94



GESTÃO 2009/2012



ANEXO 4

MODELO Nº 1

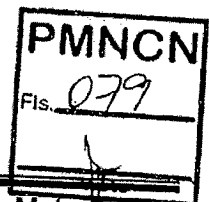
TERMO DE COMPROMISSO PROFISSIONAL

Eu, (nome do profissional), detentor do atestado de Responsabilidade Técnica utilizado na presente licitação para compor a necessária Qualificação Técnica da Empresa _____, pelo presente instrumento DECLARO QUE INTEGRAREI A EQUIPE TÉCNICA QUE SE RESPONSABILIZARÁ PELA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS REFERENTES à C.P. ____/2009, sendo conhecedor das dificuldades e problemas inerentes ao objeto da licitação.

NOVA CANAÃ DO NORTE, ____ de ____ de ____.

NOME

Obs.: Reconhecer Firma.



Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaaa@uol.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94



GESTÃO 2009/2012



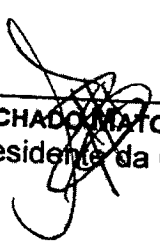
ANEXO 5

MODELO Nº 02

ATESTADO DE VISITA

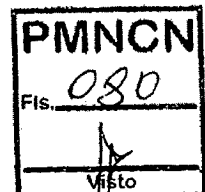
ATESTAMOS para fins de Habilitação na Licitação Concorrência Pública nº ____/2009, em atendimento ao disposto no item A.5 do Capítulo II do Edital que o Sr. _____, engenheiro, com Registro o CREA sob o nº _____, Responsável Técnico e representante da empresa _____ compareceu nesta data em NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, visitando todos os locais objeto dos serviços inclusos na área de Concessão dos sistemas de água e esgotos, bem como vistoriando os bens patrimoniais dos sistemas, recebendo todas as informações necessárias e suficientes para a elaboração de suas propostas técnica e de comercial.

NOVA CANAÃ DO NORTE, ____ de ____ de 2009.


SANDRA MACHADO MATOS RODRIGUES
Presidente da CPL

De acordo:

Nome: representante e R.T. da Empresa



Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br



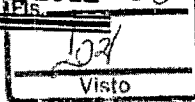
ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94



PMNCN

GESTÃO 2009/2012 86



ANEXO 6

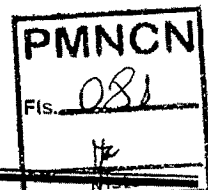
ESTIMATIVA DO VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO

A estimativa do valor do contrato da Concessão foi feita a partir dos seguintes elementos:

- Prazo previsto para a Concessão: 30 anos
- Faturamento atual do sistema: R\$ 32.500,00/mês
- Valor da receita prevista, nas condições atuais, para o período da concessão:

$$VC = R\$ 32.500,00/\text{mês} \times 30 \text{ anos} \times 12 \text{ meses/ano} = R\$ 11.700.000,00$$

- Valor Previsto para o contrato R\$ 11.700.000,00.



Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

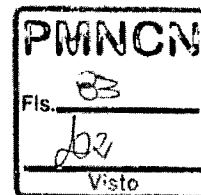


CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012

ANEXO 7

(MODELO Nº 3)



A EMPRESA _____, habilitada no processo referente à Licitação Concorrência Pública nº 003/2009, da Prefeitura Municipal de NOVA CANAÃ DO NORTE, cujo objeto é a "CONCESSÃO PLENA DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE NOVA CANAÃ DO NORTE" DECLARA EXPLICITAMENTE, por este instrumento que os seus valores referentes à PROPOSTA COMERCIAL são:

A – Para o Sistema Tarifário

A.1 – TRA : Tarifa Referencial de Água : R\$ _____/m³
(_____ por m³)

A.2 – TRE: Tarifa Referencial e Esgotos: R\$ _____/m³
(_____ por m³)

A.3 – TARIFA MÉDIA = $\frac{TRA + TRE}{2}$ = R\$ _____/m³

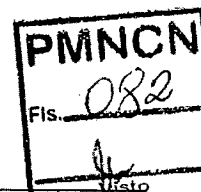
B – Prazo de Validade da Proposta

A presente proposta é válida por 90 (noventa) dias, contados da data de abertura dos envelopes de habilitação, podendo este prazo ser ampliado, a critério das partes.

NOVA CANAÃ DO NORTE, de _____ de 2009.

NOME:
EMPRESA:
CNPJ/MF:

OBS.: Deve ser apresentada em papel timbrado.



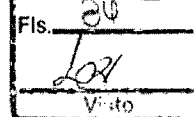
Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012



ANEXO 8

MODELOS DE PLANILHAS DE APRESENTAÇÃO DOS ELEMENTOS DA PROPOSTA
COMERCIAL

1. INTRODUÇÃO

A orientação padrão para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL objetiva propiciar à Comissão:

1.a) A avaliação da consistência do plano econômico – financeiro, de forma a permitir que se proceda à análise de coerência entre as diferentes previsões feitas quanto ao montante e ao calendário de investimentos, custos operacionais, receitas, financiamentos necessário e disponibilidade de capital próprio;

1.b) A verificação da razoabilidade das estimativas realizadas pela Licitante, principalmente sobre os seguintes aspectos:

- custos previstos para os investimentos e despesas operacionais;
- situação do endividamento nos financiamentos dos investimentos.

1.c) A análise de sensibilidade do plano econômico –financeiro

2. Demonstrativo das Receitas (Quadro 1)

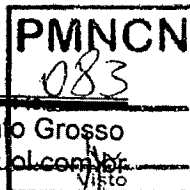
A receita tarifária a ser considerada, para efeito de elaboração desta proposta, será resultado do produto, ano a ano, do volume de água e esgoto medidos ou estimados a ser faturado, por categoria, pelos valores das tarifas básicas propostas para a Concessão.

As tarifas de esgoto serão cobradas para todos os imóveis situados em logradouros providos de rede coletora.

As licitantes não deverão explicitar outras receitas operacionais advindas dos serviços de manutenção e operação nas redes de água e dos serviços de esgoto e afins, objeto da Concessão, posto serem serviços eventuais e pontuais.

Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br

Mato Grosso

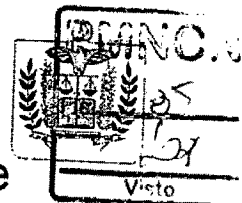




ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012



A cobrança de prestação de serviços de água e esgoto far-se-á conforme constante do Edital, expressa em valores de unidade de referência da tarifa e constituirão receita da Concessionária.

3. Demonstrativo dos Investimentos (Quadro 2)

As Licitantes deverão demonstrar os valores dos investimentos nas obras, equipamentos, instalações, projetos executivos e serviços para o atendimento ao escopo da Concessão, preenchendo o Quadro 2.

Os valores considerados deverão ser os valores finais orçados e deverão ser itemizados de modo a permitir uma avaliação de sua consistência técnico-econômica pela Comissão Especial de Licitação.

4. Demonstrativo dos Custos Operacionais (Quadros 3 a 8)

As Licitantes deverão demonstrar os custos das despesas necessárias à Operação, prevendo-as ano a ano separadamente para:

4.a) Recursos Humanos – despesas com pessoal (Quadro 3);

4.b) Encargos Sociais (Quadro 4);

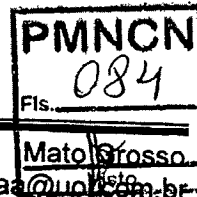
4.c) Energia Elétrica (Quadro 5);

Considerar as despesas a serem efetuadas com tarifas de energia elétrica relativa à potência instalada e consumida, conforme proposto pela Licitante em suas previsões.

4.d) Custo de Produtos químicos por m³ no tratamento de água e do esgoto tratado conforme proposta da Licitante, para realizar os serviços de tratamento de água para consumo e no tratamento de esgoto no sistema. As Licitantes deverão demonstrar os custos de cada tipo de produto utilizado, conforme os modelos dos Quadros 6A e 6B.

4.e) Custo de Manutenção de Veículos e equipamentos considerando as despesas com aquisição de peças utilizadas na manutenção dos veículos equipamentos, as despesas com serviços de manutenção realizados por terceiros, bem como, as despesas de manutenção das instalações. As Licitantes devem listar os custos de manutenção, conforme o modelo do Quadro 7.

Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso.
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br

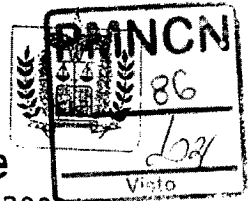




ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012



4.f) Custos de Administração: são considerados as despesas referentes a materiais de consumo correntes, aluguéis, uniformes, impostos (tipo prediais) e taxas, telefone, veículos auxiliares, refeitório, consultorias técnicas, assessorias jurídicas, seguros e garantias e outros gastos diversos como anúncios, publicidade, xerox, despachantes, cursos e treinamentos, custos indiretos, entre outros. São despesas da Concessionária que não caracterizam a necessidade de itens específicos, porém necessitam a ser consideradas na análise global dos custos. As Licitantes deverão apresentar a taxa para os custos de administração sobre os demais custos operacionais, adotada para calcular seus custos de administração, conforme o modelo do Quadro 8.

5. Demonstrativo dos Custos de Manutenção dos Sistemas (Quadro 9)

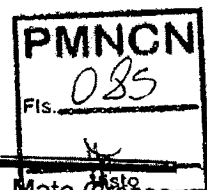
A demonstração dos custos de manutenção dos sistemas serão feitos pelo preenchimento dos modelos dos Quadros 9.

6. Resumo dos Custos do Empreendimento (Quadro 10)

No modelo do quadro 10, a Licitante reunirá os somatórios das despesas de investimentos, operação e manutenção dos sistemas, distribuindo-os pelo período da concessão, conforme as planilhas individuais apresentadas.

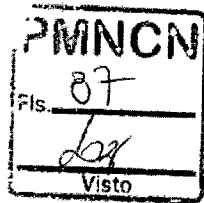
7. Viabilidade do Empreendimento

A viabilidade total do empreendimento será demonstrada pela apresentação dos Quadros de n.ºs 11 a 17, que sintetizarão os elementos econômicos-financeiros, finalizando com a definição de Taxa Interna de Retorno.



Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br





PROPOSTA COMERCIAL

QUADRO I PROJEÇÃO DAS RECEITAS PREVISTAS

- QUADRO I - A Projeção da Receita de Água
- QUADRO I - B Projeção da Receita de Esgoto

QUADRO II DEMONSTRATIVO DOS VALORES PREVISTOS PARA INVESTIMENTOS

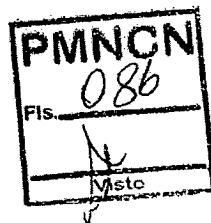
- QUADRO II - A Investimentos Previstos de Água
- QUADRO II - B Investimentos Previstos de Esgoto

QUADRO III AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DOS CUSTOS ANUAIS DE OPERAÇÃO

- QUADRO III - A Despesas com Pessoal e Encargos Sociais
- QUADRO III - B Despesas de Comercialização, Operação e Manutenção do Sistema
- QUADRO III - C Despesas de Energia e Produtos Químicos
- QUADRO III - D Despesas Tributárias, Bancárias E Contribuições
- QUADRO III - E Depreciação dos Investimentos em Água

QUADRO IV AVALIAÇÃO DO RESULTADO CONTÁBIL DO EMPREENDIMENTO

QUADRO V FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO



QUADRO I-A
PROJEÇÃO DO CRESCIMENTO POPULACIONAL E ATENDIMENTO

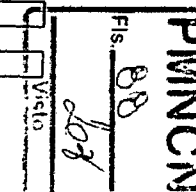
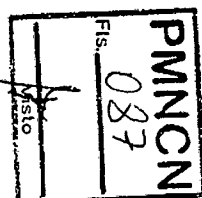
		ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8		ANO 30
População Total	hab										
Grau de urbanização											
População Urbana	hab										
População Abastecida	hab										
Atendimento	%										
População atendida	hab										
Nº economias	un										
Nº ligações	un										
Vol. Produzido	m³/ano										
Vol. Fornecido/Consumido	m³/ano										
Vol. Faturado	m³/ano										

PROJEÇÃO DO FATURAMENTO DE ÁGUA

RECEITA	taxas	tarifa	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8		ANO 30
Residencial	93,00%	VOL (m³)										
0 a 10 m³	55,00%	1,84										
11 a 15 m³	20,00%	2,36										
16 a 20 m³	12,00%	2,44										
21 a 25 m³	6,00%	2,61										
26 a 30 m³	4,00%	3,29										
31 a 50 m³	2,00%	3,90										
acima de 50 m³	1,00%	4,30										
Comercial	6,00%	VOL (m³)										
0 a 10 m³	70,00%	2,51										
acima de 10 m³	30,00%	5,19										
Industrial	0,30%	VOL (m³)										
0 a 10 m³	60,00%	3,93										
acima de 10 m³	20,00%	7,58										
Pública	0,70%	VOL (m³)										
0 a 20 m³	60,00%	2,55										
acima de 20 m³	20,00%	10,59										
Serviços												
Ligações de água	Média	138,79										
Religações por débito	Média	20,00										

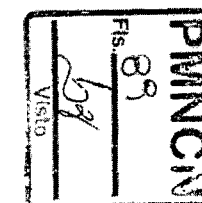
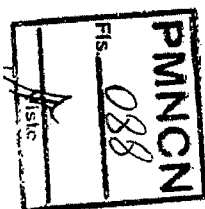
TOTAL FATURADO (R\$)

média mensal												
FAT. VENDA ÁGUA												



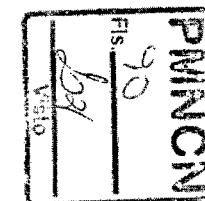
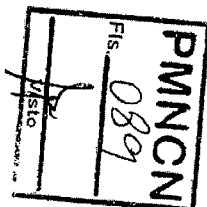
QUADRO - IB
PROJEÇÃO DO FATURAMENTO DE ESGOTO

RECEITA	taxas	tarifa	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21	ANO 22	ANO 23	ANO 24	ANO 25	ANO 26	ANO 27	ANO 28	ANO 29	ANO 30
Percentual atendido		coletado tratado																														
Residencial	93,00%	VOL (m³)																														
0 a 10 m³																																
11 a 15 m³																																
16 a 20 m³																																
21 a 25 m³																																
26 a 30 m³																																
31 a 50 m³																																
acima de 50 m³																																
Comercial	6,00%	VOL (m³)																														
0 a 10 m³																																
acima de 10 m³																																
Industrial	0,30%	VOL (m³)																														
0 a 10 m³																																
acima de 10 m³																																
Pública	0,70%	VOL (m³)																														
0 a 20 m³																																
acima de 20 m³																																
Serviços																																
Ligações de esgoto	média																															
Total de Serviços	média																															
TOTAL FATURADO	R\$																															
média mensal																																



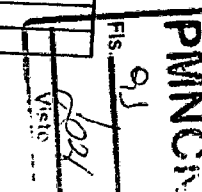
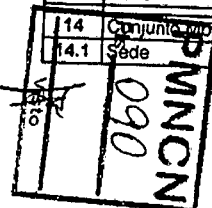
QUADRO II-B
Investimento de Esgoto

Item	Descrição	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8		ANO 30
1	Projetos										
1.1	Projeto Básico										
1.2	Projeto Executivo										
2	Ligação										
3	Redes										
4	Interceptores										
4.1											
4.2											
4.3											
4.4											
5	Estação Elevatória										
5.1											
5.2											
5.3											
6	ETE										
6.1											
6.2											
6.3											
7	Gerais										
7.1	Estoques										
7.2	Campanhas										
7.3	Análises										
TOTAL DE INVESTIMENTOS DE ESGOTO											



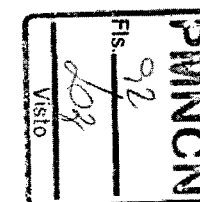
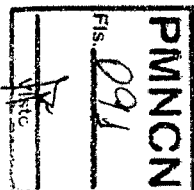
QUADRO II-A
Investimento de Água

Item	Descrição	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	...	ANO 30
1	Projetos										
1.1	Projeto Básico										
1.2	Projeto Executivo										
2	Ligações										
2.1	Sede										
3	Padronização de Ligações dos Distritos										
4	Hidrometração										
4.1	Sede - substituição										
4.2	Sede - incremento										
5	Rede de Distribuição Principais										
5.1	Sede										
6	Rede de Distribuição Secundárias										
6.1	Sede										
7	Substituição de Redes C.A.										
7.1	Sede										
8	Substituição de Redes Antigas										
8.1	Sede										
9	Reservação										
9.1	Sede										
10	Manutenção em Reservatórios										
10.1	Sede										
11	Limpeza e Desinfecção										
11.1	Sede										
12	Adutoras										
12.1	Sede										
13	Automatização										
13.1	Sede										
14	Conjunto moto-Bomba										
14.1	Sede										



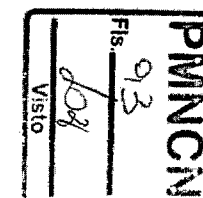
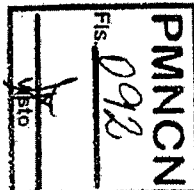
QUADRO II-A
Investimento de Água

Item	Descrição	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	...	ANO 30
15	ETA										
15.1	Floculadores										
15.2	Decantadores										
15.3	Filtros										
15.4	Casa de Química										
15.5	Ampliação										
15.6	Tratamento de Água de Lavagem										
16	Captação										
16.1	Canal de Água Bruta										
16.2	Alternativa										
17	Escritório										
18	Urbanismo										
19	Campanhas										
20	Análises										
21	Planejamento										
22	Estoques										
23	Cadastro de Consumidores										
TOTAL DE INVESTIMENTOS DE ÁGUA											
TOTAL de INVESTIMENTO A + E											
INVESTIMENTO TOTAL											



QUADRO III-A
PROJEÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Categoria Profissional	ANO 01				ANO 02		ANO 03		ANO 04		ANO 05		ANO 06		...		ANO 30	
	Qty	Sal Unit	Encargos	Total	Qty	Total	Qty	Total	Qty	Total	Qty	Total	Qty	Total	Qty	Total	Qty	Total
		Mensal R\$	Sociais R\$	Mensal R\$		Anual R\$		Anual R\$		Anual R\$		Anual R\$		Anual R\$		Anual R\$		Anual R\$
Diretor(es)																		
Gerente Geral																		
Gerente Comercial																		
Encarregado Administrativo																		
Técnico em cadastro																		
Técnico em Saneamento																		
Técnico em TI																		
Operador de ETA / produção																		
Operador de ETE																		
Operador Retro Escavadeira																		
Motorista																		
Laboratorista																		
Encanador de água e esgoto																		
Ajudante/Servente																		
Vigia																		
Fazineiro																		
Atendente Comercial																		
Almoxarife																		
Leituristas																		
Assessor de Comunicação																		
Total de colaboradores																		
Seguro de Vida																		
Cesta Básica																		
TOTAL																		



QUAQU (11-5)
DESPESAS GERAIS DE COMERCIALIZAÇÃO, OPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO DO SISTEMA

ANO	UN	Memória	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	...	ANO 30
PROCESSAMENTO E ARRECADAÇÃO												
Nº Ligações												
Processamento de dados												
Custo de processamento	R\$/mês											
Total Processamento												
Arrecadação												
Custos de Arrecadação	R\$/mês											
Total Arrecadação												
Sub Total												
MATERIAL												
Aluguel do escritório	R\$/mês											
Telefone/Fax/Rádio	R\$/mês											
Higiene/Limpeza	R\$/mês											
Informática / tonner	R\$/mês											
Software comercial	R\$/mês											
Software financeiro	R\$/mês											
Papelaria	R\$/mês											
Uniforme e EPI	R\$/mês											
Outras	R\$/mês											
Sub Total												
SERVICOS DE TERCEIROS												
Contabilidade e Auditoria	R\$/mês											
Advogado	R\$/mês											
Engenheiro Químico	R\$/mês											
Sub Total												
SEGUROS												
Imóvel	R\$/mês											
Equipamentos	R\$/mês											
Veículos	R\$/mês											
Sub Total												
Propaganda e Publicidade												
Rádio	R\$/mês											
Televisão	R\$/mês											
Jornal	R\$/mês											
Campanhas	R\$/mês											
Sub Total												
Manutenção de Veículos e Equipamentos												
Combustível	R\$/mês											
Manutenção de Veículos	R\$/mês											
Manutenção de Equip	R\$/mês											
Serviços elétricos	R\$/mês											
Sub Total												
Material de Manutenção de Rede												
Material Hidráulico	R\$/mês											
Material de obra civil	R\$/mês											
Outros	R\$/mês											
Pead e outros materiais	R\$/mês											
Sub Total												
Administração												
Faturamento	R\$/ano											
Taxa de Administração	10%											
Obras Sociais	0,02%											
Fiscalização e Regulação	0,05%											
Sub Total												
TOTAL												

PMNCN
Fls. 093

PMNCN
Fls. 94
Viso



SIGILOSO

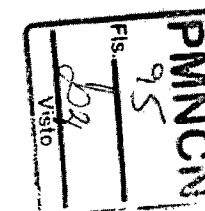
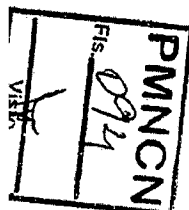
QUADRO III-C
PROJEÇÃO DAS DESPESAS COM ENERGIA

ENERGIA		ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8		ANO 30
Captação	R\$										
Custo demanda	R\$										
CUSTO ENERGIA ANUAL TOTAL											

PROJEÇÃO DAS DESPESAS COM PRODUTOS QUÍMICOS

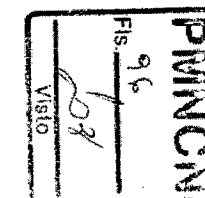
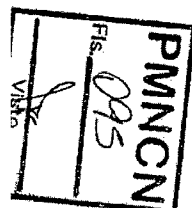
PRODUTO QUÍMICO	consumo	valor	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8		ANO 30
Volume Tratado	m³ x 1.000	kg/m3 mês	R\$ / ton									
Custo do Hipoclor	R\$/1.000 m³			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custo do Sulfato	R\$/1.000 m³											
Cloro Gasoso	R\$/1.000 m³											
Ácido Fluorsilícico	R\$/1.000 m³											
Poli-eletrólito	R\$/1.000 m³											
CUSTO PROD. QUIM. ANUAL TOTAL												

Total de Despesas Energia e Produto Químico (R\$)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
--	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------



**QUADRO III-D
DESPESAS TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUIÇÕES**

Descrição	Índice	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8		ANO 30
RECEITA TARIFÁRIA											
COFINS											
PIS											
SUB TOTAL											
IPTU											
Fundo para a Política Municipal de Saneamento Básico (ART 32 - Lei 1605/02)											
Taxa de Fiscalização para o DEFIP											
FEMA											
CREA - CRQ											
Alvará de Licença de e localização											
SUB TOTAL											
TOTAL	R\$										



QUADRO III-E
PREVISÕES PARA DEPRECIAÇÃO (PARA APURAÇÃO DO I.R.)

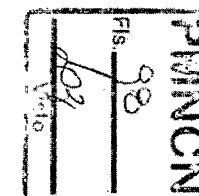
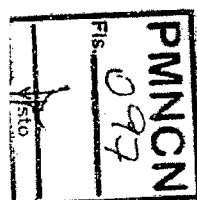
ANO	Valor do Investimento	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8		ANO 30
1		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
3				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
4					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
5						0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
6							0,00	0,00	0,00		0,00
7								0,00	0,00		0,00
8									0,00		0,00
9											0,00
10											0,00
11											0,00
12											0,00
13											0,00
14											0,00
15											0,00
16											0,00
17											0,00
18											0,00
19											0,00
20											0,00
21											0,00
22											0,00
23											0,00
24											0,00
25											0,00
26											0,00
27											0,00
28											0,00
29											0,00
30											0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fls. 97
Visto



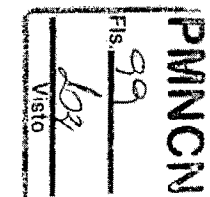
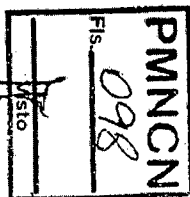
**QUADRO IV
AVALIAÇÃO DO RESULTADO CONTÁBIL**

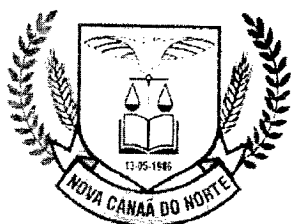
Item	Discriminação	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	...	ANO 30
1	Receita Bruta										
1.1	Receita de Água										
1.2	Receita de Esgoto										
2	Custos Dedutíveis do IR										
2.1	Custos Operacionais e de Manutenção										
2.2	Seguro Garantia										
2.3	Depreciação										
2.4	Impostos Federais e outros Impostos										
3	LAIR										
4	Imposto sobre Lucro Líquido										
4.1	C.S.L.L. (9% de 3)										
4.2	I.R.P.J. (15% de 3)										
4.3	Adicional de IR p/ LL maior R\$ 240mil aa										
5	Lucro Líquido Após IR										



**QUADRO V
FLUXO DE CAIXA**

Item	Discriminação	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	...	ANO 30
1	Entradas de caixa										
1.1	Venda de Água										
1.2	Esgoto										
	Total de Entradas										
2	Saídas de Caixa										
2.1	Custos Operacionais e de Manutenção										
2.2	Seguro Garantia										
2.3	Investimento da Concessionária										
2.4	Impostos Federais e outros Impostos										
2.5	Imposto de Renda e Contribuição Social										
	Total de Saídas de Caixa										
3	Saldo de Caixa Anual										
	Saldo de Caixa Anual Acumulado										
4	Taxa Interna de Retorno do Empr										



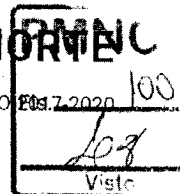


Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 - GESTÃO 2017-2020 100



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 02 de março de 2020, procedemos ao encerramento deste volume, contendo fls. 01 à 99. Sendo a presente a fl. 100. Abrindo-se em seguida o volume de nº 2.

Nova Canaã do Norte, 02 de março de 2020.

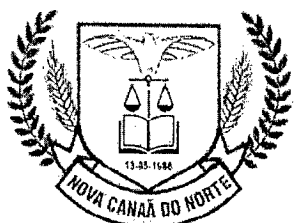
Luiz Henrique Pimentel Futia
LUIZ HENRIQUE PIMENTEL FUTIA
Presidente

AV. SÃO PAULO, 89 • CENTRO • CAIXA POSTAL 01 • CEP 78.515-000
NOVA CANAÃ DO NORTE • MATO GROSSO • BRASIL
Fone (66) 3551-1200 / 3551-1274 • www.novacanaadonorte.mt.gov.br



Este documento foi gerado pelo usuário 026.***.***-00 em 30/06/2026 14:02:11
Número do documento: 20070819591154800000033645239
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070819591154800000033645239>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA - 08/07/2020 19:59:11

SIGILOSO

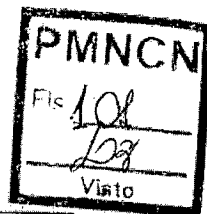


Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 - GESTÃO 2017-2020



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 02 de março de 2020, procedemos a abertura do **Volume de nº 02**,
contendo fls. 101 à 199.

Nova Canaã do Norte, 02 de março de 2020.

Luiz Henrique P. Futia
LUIZ HENRIQUE PIMENTEL FUTIA
Presidente

AV. SÃO PAULO, 89 • CENTRO • CAIXA POSTAL 01 • CEP 78.515-000
NOVA CANAÃ DO NORTE • MATO GROSSO • BRASIL
Fone (66) 3551-1200 / 3551-1274 • www.novacanaadonorte.mt.gov.br



Este documento foi gerado pelo usuário 026.***.***-00 em 30/06/2026 14:02:12

Número do documento: 20070819591186400000033645241

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070819591186400000033645241>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA - 08/07/2020 19:59:12

SIGILOSO

ANEXO
CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMPRESA

- Demonstrativo de Resultado

Especificação	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	...	ANO 30
Receita Bruta										
Receita de Tarifa Água e Esgoto										
2- Custos Dedutíveis do IR										
(-) Despesas Fixas										
(-) Impostos Federais e Outros										
(-) Depreciação										
(-) Seguro Garantia										
(-) Juros sobre financiamento										
(=) Lucro Líquido antes do IR (LAIR)										
4- Imposto sobre Lucro										
4.1- Contribuição Social (9,00% de 3)										
4.2 - Imposto de Renda (15% de (3))										
4.3 - Adicional de IR (para LL > R\$240.000,00 ao Ano)										
5- Lucro Líquido Após IR (3 - 4)										

- Fluxo de Caixa Projetado

Lucro Líquido antes do IR (LAIR)										
(-) Pagamento do Imposto de Renda										
(+) Depreciação										
(-) Investimentos										
(+) Aporte de Capital										
(+) Financiamento										
(-) Amortizações do Financiamento										
(=) Fluxo de Caixa										
(=) Fluxo de Caixa Acumulado										

